

O COMPROMISSO PRIMITIVO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS (1498-1500)

Por Ivo Carneiro de Sousa

Abstract

Founded in the final years of the 15th Century, the Portuguese 'Misericórdias' (religious charitable institutions), rapidly became an active presence in many Portuguese cities and in the Atlantic and Oriental colonies. By the 16th Century, the 'Misericórdias', having as their vocation the renewal of the fraternal movement, were amongst the most important institutions for the assistance of subaltern and marginalized social groups. Before long, their presence came to pervade the social structure and its epochal social relationships, especially in urban areas. This study shall investigate the theme of the origins of the archconfraternity set up at the See of Lisbon in August of 1498, publishing the original pledge of the new confraternities.

Numa capela do claustro da Sé de Lisboa, no dia de Nossa Senhora da Visitação, em Agosto de 1498, fundava-se uma confraria dedicada à Virgem da Misericórdia. Reunindo numerosos leigos de várias extracções sociais, convocando também o apoio do cabido diocesano, a nova confraternidade nascia sob o impulso e o patrocínio da rainha D. Leonor, na altura regente do reino devido à ausência em terras castelhanas do venturoso monarca seu irmão, D. Manuel¹. Sabemos muito pouco acerca da cerimónia fundacional da Misericórdia de Lisboa, das suas actividades

e funcionamento originais, mas encontramos-nos felizmente melhor informados sobre a rápida difusão de uma experiência confraternal que prontamente se multiplicou pelas principais cidades do reino, chegando também a muitas pequenas vilas e povoações, alcançando igualmente vários espaços ultramarinos atlânticos e orientais. As Misericórdias tornaram-se ainda no século de Quinhentos presença assistencial e confraternal permanente, praticamente oficial, desdobrando-se em muitas actividades de apoio a pobres, indigentes, orfãos e desprotegidos, gerindo hospitais e albergarias, recolhendo esmolas, promovendo funerais, ajudando presos e condenados, organizando saídas processionais e manifestações religiosas impressionantes na sua dimensão penitencial e disciplinante. Na segunda metade do século XVI, apoiando-se sempre numa generosa e continuada protecção régia, as Misericórdias garantem legalmente também o direito a acolher bens de raiz, começando a apropriar e a desenvolver patrimónios impressivos, erguidos principalmente a partir de milhares de doações testamentárias e legados pios. Afirmando progressivamente a sua presença e importância, as Misericórdias tornam-se cada vez mais relevantes na sociabilidade epocal, fazendo mesmo com que aqueles que percorriam os degraus das suas provedorias, mesas e administrações se recrutassem junto das camadas mais influentes dos patriciados e grupos sociais dominantes dos meios urbanos metropolitanos e ultramarinos. De qualquer modo, apesar de um cenário assistencial e confraternal estruturante que, resistindo ao tempo, se foi reproduzindo com eficácia, as Misericórdias não deixaram também de se afastar das suas funções e actividades confraternais fundacionais, naturalmente crescendo, especializando o seu labor, institucionalizando a sua assistência que, ainda hoje, continua a manter uma presença incontornável na sociedade portuguesa. Esta presença actual e actuante não deixa, porém, curiosamente, de embaraçar a compreensão dos contextos e realidades históricas epocais que concorreram para edificar nos finais do século XV uma das mais características instituições da história da assistência em Portugal.

Este estudo procura precisamente revisitar a origem das confrarias de Misericórdia, estudando e publicando aquele que se apresenta como o seu mais importante monumento documental original: o *Compromisso*

¹ Seguimos e resumimos nestas linhas introdutórias SOUSA, Ivo Carneiro de, *A Rainha da Misericórdia na História da Espiritualidade de Portugal na Época do Renascimento*, (diss. polic. de doutoramento em Cultura Portuguesa), Porto, FLUP, 1992, 3 vols.

primitivo que regulamentava a organização, actividades e funções da confraternidade erguida nos claustros da igreja maior lisboeta. Durante muito tempo, a memória e a história das Misericórdias portuguesas foi-se construindo longe da sua produção documental fundacional, situação que, em rigor, apenas se começa a alterar com a publicação, em 1934, de uma obra ainda hoje referencial que, da autoria de Artur Magalhães Basto, se intitulava *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*². Apesar da sua projecção local, a investigação do célebre historiador portuense não deixava também de estudar o tema da fundação da confraria da Misericórdia de Lisboa, sendo até responsável pela publicação e estudo de alguns documentos fundamentais para a reconstrução da origem das Misericórdias. Entre essa documentação, destacava-se nitidamente um velho monumento manuscrito que, hospedado no arquivo da Misericórdia do Porto, Magalhães Basto acreditava ser uma cópia coeva do *Compromisso* primitivo da nova confraria, transmitido, a partir de 1499, através de comunicação régia manuelina, às irmandades que se tentavam edificar nas principais cidades do reino³. Trata-se de um códice em pergaminho que, comparado com o célebre *Compromisso* impresso em 1516 pelos prelos de Valentim Fernandes, mostrava diferenças e arcaísmos significativos que convidaram Magalhães Basto a concluir que o documento seria justamente o treslado original do *Compromisso* fundador oferecido a essas outras confrarias que procuravam multiplicar o exemplo da Misericórdia de Lisboa⁴. Rememorando o estudo do historiador portuense, sublinhava conclusivamente este andamento fundamental da sua investigação que «*por tudo quanto escrevemos, parece-nos poder dizer-se que a Misericórdia do Porto possui um exemplar bibliográfico verdadeiramente precioso isto é: uma cópia coeva, talvez única, do primeiro Compromisso das Misericórdias Portuguesas de 1498 ou começos de 1499. E como a edição de 1516 apresenta, em relação a ele, mesmo descontados erros do respectivo copista, apreciáveis variantes, poderemos concluir que essa edição é já uma reforma do Compromisso primitivo*»⁵...

² BASTO, Artur de Magalhães *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, I, Porto, Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1934, II, Porto, Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1964. O segundo volume desta obra dedica-se ao estudo da figura de D. Lopo de Almeida e à fundação do seu hospital, pelo que, para a história geral das origens das Misericórdias portuguesas, interessa principalmente o primeiro volume.

³ BASTO, *ob. cit.*, p. 102

⁴ BASTO, *ob. cit.*, pp. 108-109.

⁵ BASTO, *ob. cit.*, p.110.

Podemos hoje, com vantagem, corrigir e esclarecer as duas hipóteses propostas pelo historidor portuense. Nem o códice manuscrito da Misericórdia do Porto representa, por um lado, o único exemplar conhecido do *Compromisso* primitivo como não é também sequer uma cópia completa desse texto regulamentar fundacional, ao mesmo tempo que, por outro lado, não parece possível corroborar a sugestão que considerava oferecer a impressão compromissal promovida por Valentim Fernandes, em 1516, a primeira «reforma» estatutária das confrarias de misericórdia. Na verdade, foi possível recuperar num cuidado códice manuscrito que havia pertencido ao arquivo da Misericórdia de Coimbra uma cópia do *Compromisso* primitivo das Misericórdias portuguesas, recebido pela confraria coimbrã precisamente em 1500⁶. O estudo e a publicação desse texto manuscrito permite reconstruir o regulamento original da confraria fundada na sé lisboeta em 1498, possibilitando também aceder a um *Compromisso* que prepara generosamente a sua multiplicação impressa com a qual não oferece divergências fundamentais, mas apenas algumas especificidades organizacionais e textuais menores. Importa, por isso, pela importância fundamental deste exemplar manuscrito, divulgar a sua edição⁷ e procurar perceber os seus principais sentidos e objectivos.

Doutrina e objectivos: o Prólogo

As Misericórdias fundadas por D. Leonor, em 1498, inauguram um movimento confraternal verdadeiramente moderno, procurando combinar a dimensão fraternal com uma ampla colecção de tarefas assistenciais, em comunicação com as características e os problemas específicos da sociedade renascentista portuguesa, a que se devem ainda somar renovadas funções religiosas generosamente centradas numa assumida dimensão penitencial confraternal e pública. Acompanhando as lições do prólogo do *Compromisso* original das novas irmandades, começa imediatamente o texto por adiantar um largo projecto de concretização das obras de misericórdia em que se insinua nitidamente a compreensão da sua dimensão social, moral e espiritual. Parece, assim, importante recordar o começo do exórdio dos estatutos primitivos que debutava por se dirigir ao

⁶ Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC) — Ms. 3124, *Livro de todallas liberdades da sancta confraria da misericordia de cojmbrã*, fls. I-11.

⁷ Esta cópia manuscrita do *Compromisso* original da Misericórdia de Lisboa foi originalmente publicada em SOUSA, *ob.cit.*, II, pp. 319-335.

eterno Jmmenso e todo poderoso Señor deos padre das misericordias aceytando as prezes e Rogos dalgũus justos e tementes a elle quis Repartir com os peccadores parte de sua misericordia. he nestes derradeiros dias jnspirou nos corações dalgũus bõos e fieis christãos e lhe deu coraçõ siso e forças. e caridade pera ordenarem hũa jrmandade e confraria sob o tytollo e nome he envocaçam de nossa Señora a virgem maria da misericordia per a quall jrmdade fossem e seiam compridas todas as obras de misericordia spirituaaes he corporaaes quanto possivel for. E pera socorer aas tribulações e miserias que padeçem nossos jrmãos em christo que receberam agoa do sancto baptismo⁸.

Em continuação, acrescenta-se a este programa em que se prometia o cumprimento de todas as obras de misericórdia a evocação das condições em que se havia instituído originalmente a confraria, explicitando significativamente este prólogo que a

confraria e jrmdade foy instituyda no anno do nasçimento de noso Señor Jhesu christo de mill e quatrocentos e noventa e oyto annos no mes dagosto na ssee catredall da muy noble e sempre leall cydade de lixboa per permissão e comssetimento e mandado da jllustrissima e muy catholica senhora rraynha dona lyanor molher do jlustrissimo he serenissimo Rey dom Joham o 2.º que santa gloria aja. A quall Señora no tempo da jnstituiçam da dita confraria e jrmmdade Regia e governava os Regnos e Señorios de portugall (fl.1)...

Em rigor, o prólogo doutrinário do *Compromisso* primitivo encerra-se com as declarações anteriores. No entanto, o prómio demora-se ainda em texto introdutório que, num registo mais regulamentar que ideológico, através de seis longos parágrafos (quase todos apresentados como «*itens*» próprios), começa a aprofundar o projecto principal de edificação de uma associação confraternal elevada pelo empenho da misericórdia, procurando, por isso, o *Compromisso* especificar, com assumido didatismo, a extensa colecção das obras de misericórdia espirituais e corporais,

pois ho fundamento desta santa confraria e jrmyndade he comprir as obras de misericordia. he necessaryo saber as ditas obras. que sam xiiij .s. sete spirituaees. ensynar hos simpres. e dar bõo conselho a quen o pede. Castiguar com caridade os que erram. Consolar os tristes e desconsolados. Perdoar a quem errou. sofrer as jnjurias com paciencia. Rogar a deos pellos vivos e mortos. Jtem as corporaes sam .s. Remir cativos e presos. Visitar e curar os emfermos. cobrir os nuus. Dar de comer aos famyntos. Dar de beber aos que am sede. dar pousada aos perygrinos e pobres. Emterar os fynados. (fl.2)

⁸ BGUC — Ms. 3124, *Livro de todallas liberdades da sancta confraria da misericordia de cojmbra*, fl.1. Para obviar a multiplicação de anotações com referências constantes a esta mesma fonte, passaremos a indicar, entre parêntesis, no corpo do texto citado, os fólhos que nos encontramos a reproduzir e estudar.

Cumprir o conjunto das obras de misericórdia era não apenas uma obrigação religiosa e moral individual, mas implicava também uma verdadeira mobilização confraternal capaz de garantir continuamente a concretização social da doutrina em assistência e caridade. Por isso, o texto regulamentar relembra

como todo fiell christão he obrigado a comprir as obras de misericordia. das quaes avemos de dar conta em o dia do juyzo. e bem asy o gramde trabalho he negociações e occupaões em que continuamente cada dia em comprimento das ditas obras como adiante declarara. Os ditos fundadores e confrades sam acupados pera ho quall he necesario copia de homes. hordenarão e fundarõ hũa jrmyndade de cento homês pera serviço da dita confraria que fossem de bõoa fama e sam consciemtia e onesta vida tementes a deos e gardadores dos seus mandamentos. manssos e humildes a todo serviço de deos e da dita confraria. em as quaes ande sempre o Regimento della e jlyçam anall. segundo ha bordenança deste comprimisso. pera hũus pellos outros comprirem as obras de misericordia. posto que jerallmente per todos todas non sejam cumpridas ajnda que a ellas nom sejam presentes os quaes cento averã parte nas ditas obras de misericordia como jrmãos como se per elles todos fossem cumpridas. avemdo fundamento naquelle dito de sam. paullo. Orate pro inuicem saluemini. Oray e trabalhay hũs pollos outros por tall que seiaes salvos. por que asy he a verdadeira caridade. (fls.2-2v.)

Aplicando os sentidos doutrinários normativos propostos no prólogo inicial do *Compromisso*, este andamento introdutório especializa, em continuação, as principais obrigações dos membros da nova confraria. Assim, a um primeiro nível geral, o texto prefere realçar que

seram obrigados os ditos jrmãos que tanto que ouvirem a campãa da misericordia acudão e venham ao lugar onde a confraria estiver pera comprirem as obras da misericordia como pello provedor e ofeciais for ordenado. ou lhe semdo notificado per outrem salvo se tiver occupaões per que nõ possa vir. por que bem he que os homês . aproveitem suas fazendas pera que sempre possam servir a deos o que ficara sobre suas conciencias. podendo vir ou nã vir. (fl.2v.)

Estes princípios de mobilização confraternal comparecem, porém, matizados e organizados a seguir, procurando esta introdução regulamentar definir rigorosamente os três dias em que, anualmente, deveriam reunir todos os membros da confraria. Esclarece-se, por isso, com evidente sentido prescritivo que

seram obrigados os ditos jrmãos a vir a dita confraria tres vezes no anno de neccidade quando forem presentes na terra pera serviço da dita confraria .s. per dia de nosa Señora da visytaçam pera se elegerem os oficiaes que ajam de servir e governar aquelle anno as obras de misericordia na maneira que sera dito. E por quinta feira dendoenças a noite pera a preçisam dos penitentes que se faz pella cidade quando vão a visitar o samto sepullcro onde o Señor estiver. e por dia de todollos santos pera aconpanharem a preçisam que se faz aquelle dia a tarde quando vam polla osada dos justicados alem de sancta barborã pera enterarem no cemiterio da dita confraria pera a quall preçisam

seram chamadas e Requerydas as mayns ordens que poderem. As quaees obrigaçõeas seram aos ditos jrmãaos conta e satisfaçam das obras de misericórdia quando quer que por nosso Señor Jhesu christo no deradeiro e universall juizo lhe forem demandadas. (fls.2v.-3)

Antes mesmo de se estudar a importância destas três assembleias confraternais que se vazavam também em duas grandes manifestações processionais públicas, sublinhe-se que estas declarações introdutórias do *Compromisso* curavam ainda de prever a mobilização da confraria sempre que se mostrasse pertinente a sua acção, combinando mesmo esta disposição com duas condições tão tradicionais como absolutamente incontornáveis na vida de qualquer confraternidade: a expulsão dos membros que não cumprissem as normas confraternais e, a uma dimensão diversa, a obrigação de reunir os confrades nas exéquias dos irmãos falecidos. Acompanhando estas duas últimas estipulações introdutórias, o *Compromisso* primitivo das Misericórdias estabelece que

ambara na dita jrmindade todo conselho jerall que se fizer que a dita confraria pertença. pera o quall seram chamados todos ou a mor parte delles pera que com seu conselho se faça o que for de forte condiçam e non obediente a ordenança da confraria. que o provedor e officiaes o posam Riscar e poer outro que a deos e a confraria sirva que tenha condições acyma scriptas. Sendo primeiro pello provedor amoestado hũa vez duas e tres asy como em o evangelho de noso Señor Jhesu christo e salvador mamda. (fls. 2v.-3)

Encerrando esta introdução que, ao mesmo tempo, prolongava e concretizava o prólogo inicial, declara ainda o texto, a propósito da assistência funerária aos confrades, que

sendo caso que algũms dos ditos jrmãaos faleça que o provedor e officiaes da dita confraria e todos os outros jrmãos o levem a emterar homrradamente homde quer que elle leyxar ordenado. Os quaees yram vestidos en todos os sayos que na dita confraria ouver com senhos cyreos acesos nas mãoos e com as seys tochas da comfraria. e lhe seram feitas exequias acabadas segundo as oras que se finir e enterar. e lhe dyram cada hũu dos ditos yrmãos cinquenta vezes o pater noster e ave maria por sua alma. E ao dia seguynte se enlegera outro que em seu logo sirva a deos. com tanto que tenha as comdições no começo ditas e com as mesmas obrigações. e esta mesma maneira se tera com as molheres dos ditos jrmãaos quando quer que noso Señor deste mundo os levar. (fl.3)

Não oferece esta cópia manuscrita para uso da Misericórdia de Coimbra qualquer sumário ou índice em que se possam rever e compulsar as principais divisões capitulares do *Compromisso*. De qualquer forma, em continuação, o texto vai destacando com clareza títulos que procuram deliberadamente organizar os capítulos maiores e menores que tratam de estatuir a vida, actividades e objectivos da confraria. Deste modo, ime-

diatamente depois do andamento introdutório que acompanhámos, descobre-se destacadamente um primeiro capítulo dedicado à «**Eleiçam dos officiaes**» (fls.3-4), prolongando-se ainda especializadamente através de um título menor dedicado ao «**Provedor**» (fls.4-4v.). Acompanha-se, a seguir, uma segunda grande divisão capitular que trata da «**Repartiçam dos cargos he pymeiramente dos spritae**» (fls. 4v.-5), concretizando-se em pequenos textos capitulares que oferecem títulos que determinam, sucessivamente, as obrigações confraternais na assistência de «**doentes**» (fl.5) e de «**pressos**» (fls.5-5v.), na arrecadação das «**esmolas**» (fl.5v.) e na visitação dos «**envergonhados**» (fls.5v.-6). Segue-se um terceiro grande título capitular que se prende com a «**Eleiçam e officio dos mordomos**» (fls.6-6v.), desdobrando-se demoradamente na caracterização em títulos próprios das actividades do «**mordomo da capella**» (fls.6v.-7) e do «**mordomo de fora**» (fls. 7-7v.). Entra-se, em continuação, num quarto grande capítulo que se intitula «**capelãees e cousas que ha daver na confraria**» (fls.7v.-8v.). Encontram-se depois três pequenos títulos menores em que se regulamentam os «**dias pera comselho**» (fl.8v.), as obrigações dos «**pedidores de pam pera os presos**» (fls.8v.-9) e as «**propriedades**» (fl.9). Um quinto grande capítulo, fundamental para a investigação da especificidade e originalidade das Misericórdias, discorre atentamente acerca do «**Regymento dos que padeçerem por justiça**» (fls.9-10v.). Fecha-se o *Compromisso* com um pequeno capítulo, singular e interessante, sumariado em título menor que reza simplesmente «**amyzades**» (fls.10v.-11). Repare-se que estas divisões capitulares sumariadas em títulos especializados evidenciam uma coerência compromissal significativa que, escorada na doutrina do prólogo, vai estruturando sucessivamente a organização, actividades, officios e património confraternais. Analisando, porém, atentamente, as lições normativas destes diferentes andamentos capitulares prontamente se compreende que a generosidade doutrinária dos princípios introdutórios não consegue plasmar uma colecção de actividades confraternais suficientemente coextensivas com a prática social das catorze obras de misericórdia. Por outras palavras, a *praxis* normativa do *Compromisso* original acaba por se concentrar privilegiadamente em algumas actividades assistenciais, religiosas e culturais dominantes em que, ao mesmo tempo, reside já a especificidade já também grande parte da capacidade de polarização e atracção sociais que as confrarias de misericórdia haveriam de apropriar principalmente nos meios urbanos do Portugal do Renascimento.

As Actividades Confraternais

A «Assistência Social»

As lições do *Compromisso* fundacional procuram sistematizar, pelo menos em termos normativos, uma experiência confraternal que se queria activa através da especialização de várias actividades confraternais que, do religioso ao social, se dirigiam sobretudo para os espaços e sectores sociais mais desprotegidos e marginalizados da sociedade epocal. Organizando os objectivos propostos pelo regulamento primitivo, parece possível começar por destacar um primeiro nível funcional vertido numa actividade de **assistência**⁹ que importa procurar sumariar. Ultrapassada a introdução e os capítulos iniciais centrados na organização e hierarquização da nova confraria, a regulamentação das actividades assistenciais confraternais começa a recuperar-se no capítulo que, significativamente, se intitula «**Repartiam dos cargos he primeiramente dos spritaes**». Ensina o texto que, depois de se proceder à eleição dos treze oficiais da mesa da confraria, dever-se-ia determinar o conjunto de responsabilidades e actividades que cada um era obrigado a cumprir, começando por se nomear dois conselheiros que se encarregassem de visitar os **hospitais e pobres doentes**

que pella çidade jouverem. fazendo primeiro dillygençia açerqua delles. de suas necessydades. E achando que sy lhe darão esmolla cada somana. nas ij feiras. de pam dinheiro segundo virem a nesecidade de cada hüu. dos quaes estaram scriptos seus nomes em hüu Roll que os dous visytadores teram e lhe darão pousadas e camas pellos spritaes como pello provedor for mandado. (fl.5)

Esta actividade assistencial alargava-se, a seguir, de forma ainda mais concreta aos **doentes pobres e presos**. Intitulado simplesmente *doentes*, encontramos um pequeno andamento titular que, incluído ainda nesse capítulo de distribuição de cargos e funções da mesa confraternal, determina que

outros dous conselheiros na maneira que dito he terá carrego de vysytar os doentes pobres asy presos como da cidade e vysytarão com mezinhas e vistidos camas e pousadas como pello provedor e fisico da comfraria lhe for ordenado (fl.5v.).

⁹ Como se discutirá um pouco mais adiante, a noção de «assistência social» informa um conceito essencialmente contemporâneo que colhe mal para reconstruir e compreender as actividades assistenciais do passado. Deste modo, quando se utiliza este conceito, referimo-nos apenas, simplesmente, à dimensão social das actividades de assistência oferecidas pelas Misericórdias.

A assistência dirigia-se, em continuação, de forma ainda mais especializada, para os **presos**. Novamente dois conselheiros eram nomeados para terem o

cuydado de dar de comer aos outros presos pobres e desamparados segundo estiverem per Roll e lhe darão duas vezes na somana de comer .s. ao domingo pam que lhes abaste ate quarta feira e hũa posta de carne a cada hũa e mea canada de vinho. e as quartas feiras pam que lhes abaste ate domyngo. de maneira que toda a somana tenham que comer. Aos quaes officiaes sera dado dinheiro pera carne e outras cousas que pera a cozer sam necessarias. e em a despesa delle seram cridos em suas comciencias de que darão conta ao provedor. (fl.5v.).

Por fim, estas actividades assistenciais especializadas encontravam ainda sectores sociais cada vez mais extensos, pelo menos na sociedade cosmopolita da Lisboa de finais do século XV, os **pobres envergonhados**. Congraçando segmentos em processo de despromoção social, multiplicados pelas crises económicas, pelo crescente desenvolvimento comercial ou por factores mais complexos estendendo-se da renovação das divisões profissionais ao aprofundamento da estamentação societária, crescia nos grandes centros urbanos europeus uma camada de pobres que procurava esconder a sua indigência, verdadeiramente «envergonhados» pela dissolução de uma posição social superior. Para estes meios sociais extremamente difíceis de reconstruir dirigia o *Compromisso* um título autónomo simplesmente referido como «**Emvergonhados**». Desta vez, da mesa da confraria deveria destacar-se um conselheiro que, ajudado pelo escrivão,

teram cuidado de visitar os emvergonhados do que lhe for pello provedor e officiaes ordenado tyramdo primeiro ynquiriçã pollas curas das Jgreias e confessores e asy polla vezinhança onde as ditas pessoas viverem. E asy na despesa de dinheiro e Repartiçam delle. como de vestidos seram cridos em suas comçiencias damdo conta ao provedor. (fls.5v.-6)

Prosseguindo a leitura, as obrigações regulamentares do *Compromisso* original da Misericórdia não alargam estes dois vectores socialmente fundamentais de recepção das obras de misericórdia: pobres e presos. Pelo contrário, o regulamento acaba mesmo por romper esta equilibrada distribuição de misericórdia, comprometendo-se exacerbadamente com o apoio aos encarcerados. Recuperando declaradamente, agora em termos práticos, o complicado debate entre a «justiça» e a «misericórdia» que havia marcado social e ideologicamente a transição do reinado de D. João II para o de D. Manuel¹⁰, as novas confrarias parece

¹⁰ Acerca deste complexo afrontamento em que a rainha D. Leonor foi procurando bater-se por uma concepção «misericordiosa» da soberania, contrastando

terem nascido de um impulso ético-religioso comprometido principalmente com o apoio assistencial e religioso aos presos. Esta direcção da misericórdia encontra-se, por isso, claramente sobrevalorizada pelo *Compromisso* primitivo quando, primeiramente, em título próprio, regulamenta a actividade dos «**pedidores do pam pera os presos**» e, de forma especial, quando destaca demoradamente esse extenso e cuidadoso «**Regimento dos que padeçerem por justiça**». Previamente, o regulamento trata de alargar a mobilização do apoio aos encarcerados, determinando mesmo que

em cada freguesia se elegeram os ditos officiaes cada mes tres ou quatro homens confrades ou quaes quer outros posto que o nõ seiam que por sua deuaçam o quiserem fazer pera pedirem aos domynguos de cada mes depois das missas pam pera os presos e emfermos e necesitados emvergonhados que ha mjsericordia prover segundo sua ordenança. o quall pam traram a capella pera see rrepartir duas vezes na somana aos presos... (fl.8v.)

Em termos ainda mais decisivos, é precisamente esse regimento próprio dedicado aos *que padeçerem por justiça* que ampliava a comunicação assistencial entre a confraria e os encarcerados, num contexto de evidente perspectivação religiosa e espiritual que assumia importância maior na especialização da formação, actividades e sentidos das funções confraternais. Seguindo este regimento que, praticamente, encerra o *Compromisso*, começa por se estipular que

quando algũu ouver de padeçer per justiça yram da dita confraria os mays homẽs vestidos nos ditos sayos da mjsericordia que poderem ser dos quaes hũum levara a cruz com ho pendam de nosa Señora de diante com outros dous das ylhargas com senhas achas nas mãos acesas. E detras yra outro com o crucefixo com outras duas tochas acesas e cada hũum de seu cabo. E de tras do crucifixo yram os mais penitentes que quiserem fazer pembedça pera provocar o padecente a contriçam e aRependimento de seus pecados os quaes todos estarão a porta de fora da cadea esperamdo pello padeceente (fls.9-9v.).

Configura-se neste regimento uma actividade de acompanhamento e apoio aos condenados que, transformada em verdadeira saída processional, informa um conjunto de princípios que contribui para pautar alguns dos principais veios religiosos e, em especial, penitenciais por onde flui a renovação que percorre a experiência das Misericórdias. Importa realçar que este longo texto regimental, oferecendo o mais extenso artigo do compromisso inicial, não deixava de se apresentar, de

com a sobrevalorização da centralidade do ideário de um «*rex iustus*» cultivada por D. João II e pelos seus principais colaboradores e aliados enquanto campo de acção e representação do monarca, veja-se o que escrevemos em SOUSA, *ob.cit.*, I, II parte.

facto, como uma verdadeira alternativa assistencial, religiosa e social para o tema do equilíbrio entre a justiça e a misericórdia. Repare-se que, ao desfibrar a organização e hierarquização deste acompanhamento processional, o regimento declara mesmo que

amtre o crucifixo e penitentes yram os capellães da misericordia e a porta da cadea em gylhos começaram a ladaynha cantada e diram ate samta maria. a que todos Respomderã ora pro eo. E os pregoeyros da justiça yram diamte do pemdam de nosa Señora dando seu preguam acostumado em maneira que nom façam torvaçam aos pregoeyros da mjsericordia. E em chegamdo em direito dalgũa jgreia asemtarseam todos em gylhos e chamaram tres vezes altas vozes Señor deos mjsericordia e em se alevantando o que levar o crucifixo daloa a bayjar ao padecente nos pees por sua consolaçam (fl.9v.).

Para além desta interessante dicotomia entre os pregoeiros da justiça e da misericórdia, todo o acompanhamento e apoio aos condenados, incluindo o seu enquadramento penitencial, fazia-se obrigatoriamente sob o signo e a inspiração da Misericórdia, somando à mobilização de símbolos e alfaias religiosos (tochas, crucifixos, pendão de Nossa Senhora, caldeira de água benta...) uma presença fundamental de penitentes que preparava, afinal, a execução e, depois, as exéquias cristãs do padecente. Com efeito, firmando mesmo estas funções religiosas da irmandade e procurando valorizar com clareza a produção destes ritos de passagem pelos condenados, o regimento estipulava ainda, a seguir, com demora,

porque a mjsericordia de deos a todos abrange he bem que os que pera sempre padecerem nõ seiam de todo esqueçidos ordenaram os ditos officaes e fundadores da samcta confraria de fazerem hũa memoria delles. cujas osadas jazem em o altar de jumto com samcta barbora. E em cada hũ anno per dia de todos os sanctos despois de comer yrem todos os officaes e comfrades vestidos nos sayos da dita confraria com mais crezeria que poderem e asy as ordens dos moesteiros e em precisam trazerem aquella osada que dos ditos defuntos acharem no chão e asy os corpos que emcima estiverem se forem pera trazer. senã emteremnos no mesmo lugar onde padeceram. E a outra osada trarão dentro em hũa tumba que pera os taes he ordenada como dito he. segundo os poderes que a dita confraria para yso delrrey tem. Os quaes jrmãaos virão com cyreos acesos nas mãos com mais devaçam que poderem. e a trazerã ao cemiterio da comfraria a enterar omde lhe serã ditas por suas almas vesporas de finados e ao dia seguinte sua misa ofericida com sua oferta que ao provedor e officaes bem parecer. (fls.10-10v).

Atente-se que existe também neste regulamento primitivo um evidente compromisso da confraria com a situação específica da justiça na cidade de Lisboa, procurando a Misericórdia intervir não tanto, naturalmente, na produção das penas, mas antes tratando de acautelar as consequências das sentenças da justiça, visando mesmo aplacar com a misericórdia as suas condenações mais dramáticas. Soma-se, assim, ao

apoio e acompanhamento dos condenados o interesse pelo sufrágio dos sentenciados mortos que se estendia até, quase de forma «macabra», aos

justiçados esartejados cujos coartos som postos as portas da cydade. e asy dos membros daquelles em que se faz justiça e estam no pelourinho ou em outras quaes quer partes a que depois de facta justiça a tres dias yram os ditos officiaes com mayns devaçam que puderem pollos ditos membros e os tiraram e trazeram a emterar no cemiterio da comfraria (fl.10v.)

Era ainda obrigação dos irmãos da confraria garantir o enterro dos restos mortais dos condenados queimados, propondo o regimento que,

se algũs padecerem per justiça queimados o dito provedor mamdara hũu homem a custa da dita comfraria o dia a tarde em que padecer ver se ficou por queymar algũa osada e achandoa trallaha a emterar em lugar sagrado pera que non fique aos cães que muitas vezes se acontecia a levarem por que a caridade de christo nosso Señor seia de todo comprida em o dito padecente (fl.10v.).

Esta exacerbada atenção em relação aos justiçados constituía verdadeiramente o coração da instituição original das Misericórdias. Basta mesmo observar com atenção algumas das bandeiras confraternais mais vetustas que chegaram até nós para se descobrir que o tema do apoio e intercessão pelos encarcerados praticamente informava uma representação quase especializada da iconografia da Virgem da Misericórdia, da *Mater Omnium*, exibindo uma *Virgem do Manto* que se erguia sobre uma prisão...¹¹ Trata-se também de uma clara inspiração leonorina que se comprova, exemplarmente, através da produção das primeiras cartas régias que começaram a procurar institucionalizar a acção da confraria fundada em Lisboa, definindo as suas vocações e interesses principais. Referimo-nos a um pequeno núcleo de documentos oficiais que, assinados ainda por D. Leonor durante a sua longa regência de 1498, se encontram propositadamente unificados por este interesse em fazer das Misericórdias a confraria dos encarcerados, se quisermos, a confraria da «justiça». Atente-se, pois, que ainda não se havia esgotado sequer um mês após a instituição da irmandade lisboeta e já a soberana se dirigia aos corregedores da casa do cível e da suplicação, obrigando-os a despacharem em três dias os feitos dos presos desamparados, sempre que para tal fossem requeridos pelos confrades da Misericórdia

¹¹ Vejam-se, por exemplo, as bandeiras da confraria da misericórdia de Lagos que se encontram reproduzidas em PINTO, Maria Helena Mendes e PINTO, Victor Roberto Mendes - *As Misericórdias do Algarve*, Lisboa, 1968, pp. 84-85 e compulsem-se também as reproduções de vários pendões estampadas em *Mater Misericordiae. Simbolismo e Representação da Virgem de Misericórdia*, Lisboa, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa/Museu de São Roque, 1995, pp. 87, 100, 101 e 103.

e assy todo outro despacho que pertemçer para mais cedo sayrem da cadea o que assy comprires sob pena de paguardes cem. rreis pera a dita mysericordia cada vez que assy nõ ffizerdes por que assy ho sentimos por serviço de deos e noso¹².

Insinuando-se no interior não apenas do processo, mas das próprias consequências da justiça, D. Leonor, no dia seguinte, com data de treze de Setembro de 1498, assinava outra carta oficial, enquanto regente e governadora do reino, agora determinando

per este nosso alvara defendemos a toda a pesoa que daquy em diante nesta cydade non peça esmolla pera presso assy dos da cadea do cyvell como da cassa da ssopricaçam em quanto nesta cydade estiver. por que os conffrades da misericordia tem desso cuydado e os ham de prover da ordenança que açerqua dello querem ter. o que assy se compra e per este mandamos a nossas justiças que o nom consyntão por que assy ho avemos por serviço de deos e nosso¹³.

Tratava-se de uma decisão importante, visto que passava a ser a Misericórdia a apropriar totalmente as esmolas para os presos, oferecendo-se assim uma medida que acabava até por contraditar qualquer trabalho religioso organizado especializado na recolha e gestão de oblações para os encarcerados. Ainda neste mesmo dia, outra carta régia leonorina alargaria mais generosamente esta acção fundamental da primeira Misericórdia no apoio aos presos, assinalando que

Mandamos aos carcereiros guardas dos pressos das cadeas da cassa do civell desta cydade e assy da sopricaçam quamdo aquy ffor que quamdo quer que os mordomos da comffraria da mjsericordia ordenada fforem as ditas cadeas vissytar os pressos que nellas estiverem aos dias ordenados vos lhe non ponhaes nisso embargo allgũu e lhes leixes vissitar do que lhe for neçessario¹⁴.

A carta não se encerrava, porém, sem voltar a abordar o tema do despacho dos feitos dos presos desamparados, dirigindo-se

aos Regedor e guovernador das ditas cassas que quando ela forem os ditos mordomos a rrequeerer allgũus despachos dos ditos pressos ouçam loguo e despachem com toda a deligencia que posyvel ffor trautamdos como a homẽns que por serviço de deos e obras de misericordia esto querem fazer¹⁵...

¹² BGUC — Ms. 3124, *Livro de todallas liberdades da sancta confraria da misericordia de cojmbra*, fl.13v.

¹³ BGUC — Ms. 3124, *Livro de todallas liberdades da sancta confraria da misericordia de cojmbra*, fl.14.

¹⁴ BGUC — Ms. 3124, *Livro de todallas liberdades da sancta confraria da misericordia de cojmbra*, fl.14v.

¹⁵ BGUC — Ms. 3124, *Livro de todallas liberdades da sancta confraria da misericordia de cojmbra*, fl. 14v.

Afigura-se decisivo que tenha sido ainda D. Leonor a redigir e a publicar estas cartas que, afinal, contribuíam para identificar a vocação genética fundamental da Misericórdia de Lisboa, garantindo-lhe mesmo alguns dos privilégios indispensáveis que permitiam a sua movimentação nos domínios da justiça, incluindo também a completa apropriação das esmolas para os presos. Se esta documentação leonorina não deixa de contribuir para ligar ainda mais intimamente as novas confrarias aos investimentos religiosos e sociais perseguidos continuamente por D. Leonor, permite também começar a descobrir alguns dos sentidos que pautaram a especialização original das confrarias de misericórdia e a renovação social e religiosa do movimento confraternal que procuraram exemplarmente oferecer à sociedade portuguesa epocal.

Obrigações religiosas e culturais. Símbolos e patrimónios.

Em rigor, porém, não se afigura lícito, em função já das concepções dominantes na época já mesmo da doutrina convocada pelo *Compromisso* original das Misericórdias, entender as actividades sumariadas de «assistência social» exteriormente às obrigações religiosas e culturais que as enquadram, organizam e perspectivam. A noção de *assistência social* é mesmo completamente estranha ao sistema de valores oficial que entendia a assistência aos grupos sociais subalternos e marginalizados debaixo de uma estreita orientação religiosa que se vertia, duplamente, em caridade e penitência, como, aliás, se realça nos princípios esclarecidos no prólogo compromissal que, recorde-se, partindo da doutrina paulista, sublinhava: «*oray e trabalhay hūs pollos outros por tall que seiaes salvos. por que asy he a verdadeira caridade*» (fl.2v.). Deste modo, a produção de um sentido religioso e, mais especializadamente, a produção de cultos, ritos e práticas religiosas não se pode separar da direcção social que perseguem, mesmo quando, como ocorre normativamente no regulamento das Misericórdias, se destacam com propositada autonomia os segmentos e espaços sociais específicos que convocavam a ajuda e mobilização das novas confrarias, não deixando, assim, de suscitar a especialização de algumas manifestações religiosas, das procissões aos instrumentos e alfaias, dos itinerários processionais à mobilização confraternal. Esta comunicação inseparável entre assistência e caridade, auxílio e penitência..., impede que se recupere no *Compromisso* primitivo qualquer actividade confraternal religiosa e cultural tratada com autonomia capitular e enformando obrigações normativas próprias. Naturalmente que as diferentes actividades assistenciais atrás sumariadas vão sendo entendidas também como funções religiosas, concorrendo igualmente para a formação e edificação dos membros da confraria, procurando

elevar a sua exemplaridade religiosa e moral para os apresentar como paradigma ético-religioso ao consumo social urbano de representações e categorizações sociais oficiais.

Repare-se, por isso, que o prólogo regulamentar se mostra particularmente cuidadoso ao definir que os confrades devem ser obrigatoriamente de «*de bõoa fama e sam consciemtia e onesta vida tementes a deos e gardadores dos seus mandamentos. manssos e humildes a todo serviço de deos e da dita confraria...*» (fl.2). Uma perspectiva religiosa da consideração ético-social que se encontra mesmo ainda mais particularizada na selecção e eleição dos treze oficiais que deveriam constituir a mesa responsável pela direcção da vida confraternal, os quais

serão bõms e virtuosos e de bõoa fama. que todos com temor de deos ymytem syguam a christo jhesuu. noso Señor e aos seus doze apóstollos e com temor do Señor cumpram as obras de misericórdia de maneira que cada hũu for encarregado. Os quaes todos servyram como jrmãos. posto que sejam de desvairadas nações. Avemdo e tomando exemplo no evangelho de nosso Señor jhesus christo mathei visessimo capitulo em que dise a seus discipolos que fosem umildes e que o que mayor fosse se fizesse menor servindo aos outros por que asy o fazia elle mesmo por que nã viera. a este mundo pera ser servido. mas pera servir e ministrar... (fl.3v.)

É, assim, a partir destes preceitos normativos que se deve proceder à recuperação da funcionalidade religiosa e cultural das Misericórdias que, nestas condições, se vai prendendo às pequenas e grandes actividades confraternais, colando-se aos ofícios e suas obrigações, plasmando também a organização, o património e a *praxis* perseguida pela assistência e solidariedade da confraria e dos seus membros.

Concorria generalizadamente o *Compromisso* primitivo das Misericórdias para ampliar a fé, a mobilização e práticas religiosas dos seus irmãos. Trata-se de uma dimensão normativa constante que se estende, naturalmente, das obrigações oficiais às actividades assistenciais, das exéquias às procissões..., mas que se encontra igualmente noutros momentos que marcam a rotina da confraria. É o que acontece, por exemplo, no domínio das reuniões confraternais. Na verdade, todas as assembleias da Misericórdia e encontros semanais dos mesários deviam ser obrigatoriamente precedidos de ofícios religiosos, como ocorria quando se reunia o cabido geral dos confrades para eleger o provedor e demais oficiais da mesa, convocado para o dia de Nossa Senhora da Visitação, sendo, então,

juntos todos os jrmãos ou os mais que se poderem ajuntar. na capella onde estiver a dita confraria. E acabadas as vesporas do dia se assentaram nos lugares pera elle ordenados. (fl.3v.)

A qualificação religiosa dos membros da confraria convocava também a importância constante da oração, frequentemente oferecida enquanto misericórdia, como se estipula no enterramento dos pobres e desamparados, altura em que os confrades eram convidados a rezar

xiiij vezes o pater noster e ave maria. que representam as xiiij obras de misericórdia. E levaram em suas mãos senhos Ramaes de xiiij. contas pretas. por sua lembrança. E tanto que entrarem omde o corpo do dito defunto jouver antes que o tragam a tumba se asemtarã os jrmãos que forem pera o trazer en gyolhos e farão acatamento a cruz que se custuma sempre estar com os defuntos e nõ se alevantarão ate primeiro Rezar cada hũu seu pater noster e ave maria por sua alma. (fl.7)

A oração tornava-se ainda mais intensa quando procurava participar naquela que era uma das funcionalidades mais tradicionais das confrarias cristãs: a assistência funerária aos seus membros. Ainda na introdução do texto compromissal, quando se estabelecem algumas obrigações no acompanhamento fúnebre dos confrades falecidos, determina-se com algum rigor sempre que

algũms dos ditos jrmãos faleça que o provedor e officiaes da dita confraria e todos os outros jrmãos o levem a emterar homrradamente homde quer que elle leyxar ordenado. Os quaes yram vestidos en todos os sayos que na dita confraria ouver com senhos cyreos acesos nas mãos e con as seys tochas da comfraria. e lhe seram feitas exequias acabadas segundo as oras que se finar e enterar. e lhe dyram cada hũu dos ditos yrmãos cinquenta vezes o pater noster e ave maria por sua alma. E ao dia seguynte se enlegera outro que em seu logo sirva a deos. com tanto que tenha as comdições no começo ditas e com as mesmas obrigações. e esta mesma maneira se tera com as molheres dos ditos jrmãos quando quer que noso Señor deste mundo os levar. (fl.3v.)

Ofícios religiosos e orações cruzavam-se ainda com maior intensidade quando os membros da Misericórdia eram mobilizados para participarem activa e organizadamente nas grandes saídas processionais promovidas pela confraria. Apesar do *Compromisso* primitivo não desenvolver pormenorizadamente estas obrigações religiosas processionais tratadas com largueza e generosidade pelas reformas estatutárias especializadas ao longo de Quinhentos e Seiscentos¹⁶, ainda assim é possível compreender que eram as procissões de Quinta-Feira Santa e de Todos-os-Santos que mais interessavam à confraria. Recorde-se que estas actividades processionais se encontravam ainda, como vimos, convocadas na introdução compromissal, destacando que, entre as três participações anuais a que eram obrigados todos os confrades, se incluía a presença

¹⁶ A este propósito, veja-se SOUSA, Ivo Carneiro de, *A procissão de Quinta-Feira Santa da Confraria da Misericórdia do Porto*, in «O Tripeiro», Abril de 1995, pp. 110-114.

por quinta feira dendoenças a noite pera a preçisam dos penitentes que se faz pella cidade quando vão a visitar o samto sepullcro onde o Señor estiver. e per dia de todollos santos pera aconpanharem a precisam que se faz aquelle dia a tarde quando vam polla osada dos justçados alem de sancta barbora pera enterarem no cemiterio da dita confraria pera a quall precisam seram chamadas e Requerydas as mays ordens que poderem. (fl. 2v.)

Pese embora a brevidade destas referências, parece pertinente procurar discutir a especialização e importância destas duas manifestações processionais. Trata-se, desde logo, de duas procissões, evidentemente, distintas que suscitavam uma posição da Misericórdia também diversa. Assim, a procissão de Quinta-Feira de Endoenças constituía já em finais do século XV uma grande manifestação religiosa pública que, rememorando a Paixão, se encontrava marcada pela mobilização de penitentes e disciplinantes. Encontra-se, pois, uma manifestação activa, para a qual a Misericórdia convidava os seus membros a participar. Nada indicia ainda, no *Compromisso* primitivo, o papel reitor que as novas confrarias haveriam de apropriar na produção desta procissão, transformando-a verdadeiramente no grande desfile religioso público das Misericórdias e numa das principais realizações processionais da sociedade portuguesa de Antigo Regime...¹⁷ Quanto à procissão do dia de Todos-os-Santos, encontramos uma realização claramente promovida, em termos originais, pela Misericórdia. Comunicando directamente, de forma geral, com a assistência aos encarcerados e condenados, especializando também, a um nível concreto e exemplar, esse regimento fundamental «dos que padecerem por justiça», a procissão do primeiro de Novembro combinava-se ainda com os espaços de execução da justiça na cidade de Lisboa. Tradicionalmente conhecido por «Campo da Forca», acolhia o campo de S. Bárbara o espaço mais comum de realização de enforcamentos na capital do reino. Para esse local se dirigia a manifestação processional do dia de Todos-os-Santos, procurando recolher as «ossadas dos justçados» e garantir a sua sepultura em espaço sagrado, no cemitério da confraria. Em qualquer das duas manifestações religiosas, torna-se necessário agregar ao desfile público da Misericórdia a sua dimensão penitencial que se dirigia também fulanizadamente para a conformação religiosa e moral dos membros da confraria. O *Compromisso* fundador não deixa de elevar este sentido, explicando que as duas grandes procissões anuais constituíam verdadeiramente obrigações de todos os irmãos que, concretizando a doutrina das obras de misericórdia, concorriam para a sua própria salvação:

¹⁷ Cf. SOUSA, *ob.cit.*, pp. 113-114.

As quaees obrigações seram aos ditos irmãos conta e satisfaçam daas obras de misericórdia quando quer que nosso Señor Jhesu christo no deradeiro e universall juizo lhe forem demandadas (fls.2v.-3)

Esta dimensão religiosa, cultural e espiritual constante da vida confraternal reforçava-se ainda, com alguma autonomia, através da presença e actividade dos capelães da confraria. O *Compromisso* primitivo oferece mesmo em capítulo próprio uma interessante colecção de normas que, tratando de cruzar as actividades dos capelães com o património religioso-simbólico confraternal, se intitulava precisamente «**capelães e cousas que ha daver na confraria**». Nestes artigos começa por se estipular que a confraria era obrigada a manter um capelão

letrado e spirituall de bõoa vida que diga missa cantada e pregue todas as quartas feiras e dias de nosa Señora sem pregar senõ no dia da visytaçam. E sera obrigado de confessar quall quer pessoa de que a misericórdia tiver cuydado especiallmente os que ouverem de padecer per justiça e yra com elles pera os consollar e esforçar na sancta fee catholica. (fl.7v.)

Assinale-se a importância da verdadeira «privatização» confraternal desta capelania — situação extremamente rara na história das irmandades medievais —, ajustando claramente a sua actividade ao ritmo semanal das reuniões dos mesários e, mais genericamente, ao calendário mariano especializado pela Misericórdia. Este enquadramento cultural vertia-se ainda no acompanhamento confessional, especialmente pertinente para garantir o apoio religioso aos presos e condenados que acompanhamos demoradamente atrás quando esse «regimento dos que padeciam por justiça» conduzia os encarcerados até à execução das suas penas. Somava-se, no entanto, a este primeiro capelão a convocação de outros dois sacerdotes

obrigados pera oficiarem has missas cantadas e pera yrem aos enterramentos dos que ouverem de ser emterrados pella dita confraria e com os justçados na maneira que sera dito. (fl.7v.)

Prolongava-se a edificação religiosa das actividades confraternais através dos seus símbolos e alfaias que, conquanto não constituíssem um património instrumental numeroso, conseguiam com competência concorrer para agitar os principais ideários do programa compromissal das Misericórdias. Em termos concretos, o regulamento primitivo referencia apenas sucessivamente o pendão da confraria, a campana, as cruces, tochas e círios, a que se juntavam ainda os «saio» dos confrades e, a um nível assistencial prático, as «andas» utilizadas como féretros no transporte dos pobres e presos falecidos. Nesta colecção, importância maior é, como seria de esperar, dirigida para a produção do pendão da

confraria que se procura debuxar normativamente como um estandarte que

tenha dambas as partes a jmage de nossa Señora da misericordia. que estara em hũa aste gramde com hũa cruz de pao em cima pera hir em todos os autos da mjsericordia quando for ordenado. (fls.7v.-8)

Este pendão que, seguindo as sugestões normativas primitivas, desde os seus exemplos mais vetustos, foi especializando uma iconografia confraternal simbolicamente identitária em que se somava em faces cruzadas à imagem da *Mater Omnium* a Virgem da Piedade¹⁸, era ainda acompanhado por outras alfaias religiosas, mais comuns, destacando o *Compromisso* com especificidade, entre outras, uma

campã manuall. pera chamamento daa gente sem a quall numqua a comfraria saira. (fl.8)

Em continuação, interessante no seu sentido penitencial se mostra o vestuário que eram obrigados a usar, pelo menos, os treze oficiais da mesa confraternal. O texto regimental determina a existência de

xij. sayos ou mais se necesarios pera os autos da mjsericordia e pera os que debaixo delles quiserem fazer pendemça cubertos da vamgloria deste mundo. dos quaees seis yram com a tumba e seis com as tochas e hũu com a . †. e pemdam de nosa señora pera ymitarem a sancta companhia de noso Señor Jhesu christo. (fl.8)

Assinale-se, assim, que o *Compromisso* primitivo discrimina claramente um vestuário completo que deveria cobrir a totalidade do corpo dos confrades («...debaixo delles») e, certamente, esconder também a cabeça («...cubertos da vamgloria deste mundo»), procurando concretizar e simbolizar, complementarmente, a prática desinteressada da misericórdia e a centralidade da penitência que informavam tanto a doutrina como as manifestações públicas promovidas pela nova confraternidade. Menos significativos, mais práticos e específicos se mostram os outros objectos materiais sugeridos no *Compromisso*, sendo talvez apenas de realçar, entre as habituais *arcas* e *cepos*, *livros* (de contabilidade e registos...) e *chaves* com que se vai tropeçando ao longo do texto, essas macas que se tornariam uma presença característica da assistência mortuária das Misericórdias, apresentadas no regulamento original em número de

¹⁸ Cf. BRITO, Maria Filomena, *A bandeira processional de Nossa Senhora da Misericórdia na vida portuguesa. Testemunhos de tradição e valor*, in «*Mater Misericordiae. Simbolismo e Representação da Virgem de Misericórdia*», *ob.cit.*, pp. 86-105.

duas amdas. hũa pera trazerem os corpos dos que per justiça morerem. E as outras pera se trazerem os corpos dos pobres e dos que se enterarem com a dita samcta confraria. (fl.8)

A Organização Confraternal

Mesa, oficiais e cargos

Orgânicamente simples e eficaz, mas sociologicamente complexa e especializada, se mostra a organização confraternal das Misericórdias fixada pelo seu *Compromisso* primitivo. Reunindo originariamente cem irmãos («*hũa jrmyndade de cento homes*»), não se esclarecem, no entanto, com clareza no regulamento original as condições de admissão e categorização dos confrades. De facto, parece registar-se uma nítida diferença entre os membros permanentes da confraria, esses cem irmãos, e aqueles que eram simplesmente inscritos e que comparecem referenciados no texto regulamentar uma única vez, quando se esclarece que o

scrivão pora o nome do comfrade em o titollo de sua freguisia. E os que asy forem comfrades non pagarão cera cousa cada anno mas sempre ajudaram com suas esmollas... (fl.8v.)

Esta diferença entre *membros* e *inscritos* recupera-se na actividade quotidiana de algumas confrarias organizadas imediatamente depois da Misericórdia de Lisboa, percebendo-se que aqueles que contribuíam, na sua «freguesia», com esmolas para a confraternidade eram registados em livro próprio, sendo considerados irmãos «inscritos» na Misericórdia¹⁹, mas não convocando, aparentemente, qualquer outro direito de participação na vida e organização confraternais. Estas assentavam, de acordo com o texto normativo fundador, nesse conjunto de cem confrades que era responsável por eleger e manter uma estrutura organizacional

¹⁹ Esta prática recupera-se com bastante nitidez na actividade, por exemplo, da Misericórdia de Évora que, organizada ainda em 1499, conserva um antigo livro de registos, talvez mesmo ainda daquela data, em que se arrolam centenas de inscritos na nova confraria da cidade, de várias extracções sociais, organizados por freguesias, mas em que se encontram também inscrições tão interessantes como a da «*velha que peede pera sancta luzia*» ou esse estranho «*F. e toda a sua caasa*» ou mesmo da «*prioreessa do salvadoor com todas as freyras de sua caassa*»... (Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora - *Livro da Instituição da confraria da Misericórdia de Évora (AME I)*; Cf. GUSMÃO, Armando de, *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora. Parte I (1499-1567)*, Évora, 1958 e PEREIRA, Gabriel, *Estudos Eborenses*, II, Évora, 1948, p. 9)

permanente, suficientemente capaz de assegurar a concretização dos objectivos da Misericórdia. A actividade assistencial da irmandade era, assim, generosamente dirigida por um conjunto restrito de oficiais que, em número de treze, se organizava em torno de um provedor que convocava amplas responsabilidades directivas, da gestão quotidiana à representação geral da confraria. Provedor e oficiais deveriam ser obrigatoriamente eleitos anualmente, no dia de Nossa Senhora da Visitação, a 2 de Julho, altura em que

serã juntos todos os jrmãos ou os mais que se poderem ajuntar. na capella onde estiver a dita confraria. E acabadas as vesporas do dia se asentaram nos luguares pera elle ordenados .s. o provedor daquelle ano. E os doze officiaes apos elle e asy os outros jrmãaos segumdo se cada hũu acertar. E logo a prazer de todos se lera este comprimiso pera saberem a maneira que am de ter na eleiçam dos officiaes e depojs de lydo se elegeram .xiiij homens pera servirem e Regerem e governarem esta samcta confraria o dito anno .s. o provedor e nove conselheiros e hũu escrivão e dos mordomos... (fl.3v.)

O *Compromisso* não especializa, em seguida, qualquer tipo de regulamentação das modalidades de eleição dos treze oficiais, preferindo destacar as condições de recrutamento e as características sócio-morais típicas dos eleitos, cujo mandato se prolongava por

todo hũu anno ate ser feyta eleyçã doutros novos officiaes nem servirã mais de hũm anno nem os mordomos mays de hũu mes (fl.4)

Prevía ainda o regulamento, em casos naturalmente excepcionais, a substituição temporária de algum oficial que se visse impedido de cumprir as suas obrigações, estipulando-se que

se no tempo de seu anno ou mes e serviço cada hũu dos officiaes ou mordomos for licitamente ocupado os outros officiaes elegerã outro que en seu nome sirva ate ser desacupado o outro primeiro official. (fl.4)

Consumada a eleição, os treze oficiais passavam a constituir a mesa da confraria (*«se ajuntarão os ditos xiiij officiaes na mesa»* (fl.6)) que se reunia, sob direcção do provedor,

aho dia seguinte depois que todos os officiaes forem elleytos o dito provedor Repartira a todos os careguos e dara a cada hũums aquelle pera que elle os sentir mais auctos e que mays a serviço de deos. o posam servir nesta maneira. (fls.4v.-5)

Neste primeira reunião da mesa dos oficiais da confraria, o provedor procurava distribuir os cargos em função das direcções assistenciais especializadas pela Misericórdia. Concretizavam-se, assim, as funções de assistência atrás assinaladas, destinando-se dois conselheiros para a visita dos hospitais e pobres da cidade; outros dois oficiais encarrega-

vam-se da assistência aos doentes pobres e presos; mais dois procuravam dar de comer aos encarcerados pobres e desamparados; dois mesários organizavam a arrecadação das esmolas, rendas e foros destinados à confraria; outro conselheiro, juntamente com o escrivão, tratava de acompanhar os pobres envergonhados, devendo os oficiais restantes cumprir, em mandato mensal, as funções de mordomos, respectivamente, «da capela» e «de fora». Cargos indispensáveis da actividade quotidiana das Misericórdias, as mordomias eram eleitas nos últimos domingos de cada mês

per vazes dos ditos officiaes se elegeram dous delles pera aquelle mes seguinte serem mordomos aos quaees sera notificado como forão electos pera Repartyrem amtre sy os outros cargos .s. hũu pera os presos outro pera a capella. (fl.6)

Estendendo-se da recolha de esmolas e da assistência ao acompanhamento, com as suas varas, das exéquias para que fosse chamada a Misericórdia, a actividade dos mordomos convocava uma verdadeira militância diária e apresentava-se mesmo especialmente mobilizadora e intensa no caso do «mordomo de fora», activamente obrigado a concretizar o apoio e visita aos presos, obrigações que deveriam ter suscitado sérias dificuldades de recrutamento que o *Compromisso* original não apenas se julga indiciar, mas que também intenta obviar, prevendo que

se algũ dos elleitos for homem de idade ou doente ou de tal empédio pera que ora posa servir de fora que os ditos officiaes o atribuam a capella e o outro fique de fora. o que asy cumpra sem escandallo. e por serviço de deos. Os quaees dous mordomos yram com as varas nas ydas dos finados. E sendo caso que se nom ache nenguem que emtam sirvam os officiaes do anno passado pollo dito modo. (fls.6-6v.)

Completava esta distribuição de cargos entre os oficiais da mesa confraternal a obrigação estatutária da presença atrás referida de um capelão com carácter permanente, a que se juntavam esses outros dois sacerdotes sempre que a Misericórdia acompanhava e assegurava as exéquias de confrades, defuntos pobres, encarcerados ou de qualquer outra pessoa que tivesse expressamente preferido o enquadramento fúnebre das novas confrarias. É possível que esta colecção de cargos e funções se completasse ainda com o trabalho de um médico. Assinalado o seu trabalho numa breve passagem do *Compromisso* original —

outros dois conselheiros na maneira que dito he terá carregos de vysytar os doentes pobres asy presos como da cidade e vysytarão com mezinhas e vistidos camas e pousadas como pello provedor e fisico da comfraria lhe for ordenado (fl.5),

— não se compulsava, porém, qualquer definição estatutária específica da função, o que sugere, apesar dessa explicitação clara de «físico

da confraria», um convite a uma colaboração esporádica, possivelmente pontuada pelos ritmos de auxílio aos indigentes e encarcerados.

Em termos gerais, a organização original das Misericórdias mostra-se relativamente simples, perseguindo uma eficácia funcional que se pretendia adequar directamente às direcções principais da assistência e solidariedade esclarecidas na doutrina e nas obras confraternais. Com efeito, a estrutura da organização confraternal não decorre da mobilização funcional dos seus membros, antes privilegia nitidamente o trabalho activo de um pequeno núcleo oficial que, produzindo uma actividade estruturada na colaboração, aos pares, de dois mesários, deveria assegurar, quase rotativamente, as mordomias e, anualmente, as obras assistenciais da Misericórdia debaixo da estreita direcção do provedor. Esta simplicidade orgânica, quase «utópica» face à extensão dos problemas e meios sociais que a confraria procurava auxiliar, parece explicar-se pelo predomínio de uma concepção ético-religiosa e não funcional (administrativa, burocrática, de gestão, etc.) na estruturação, regulamentação e distribuição dos cargos da Misericórdia. De facto, se as obrigações dos diferentes oficiais se distribuem e organizam com simplicidade, descobre-se, em contraste, uma doutrina cerrada, constantemente evocada em termos normativos, na definição das características, princípios e qualidades a que estavam obrigados os detentores desses ofícios. Trata-se de um investimento importante, recorrente, do *Compromisso* fundador que procura radicar a eficácia das actividades confraternais não tanto na sua organização ou funcionalidade, mas antes na elevação religiosa e moral dos seus oficiais. Importa, por isso, recordar e seguir na totalidade as lições fixadas no primeiro capítulo compromissal que, tratando acerca da «**Eleição dos officiaes**», destaca com alguma demora as qualidades que haveriam de presidir à escolha dos mesários,

os quaes serão bõs e virtuosos e de bõa fama. que todos com temor de deos ymytem syguam a christo jhesuu. noso Señor e aos seus doze apostollos e com temor do Señor cumpram as obras de misericordia da maneira que cada hũu for encarregado. Os quaes seryram como jrmãos posto que seiam de desvayradas naçõeas. Avemdo e tomamdo exemplo no evangelho de noso Señor jhesus christo mathei visessimo capitulo em que dise a seus discipolos que fossem umildes e que o mayor fosse se fizesse menor servindo aos outros que por asy o fazia elle mesmo por que nã viera. a este mundo pera ser servido. mas pera servir e ministrar. E asy mesmo devem de fazer os que asy forem electos pera com umildade e obientia cumpram e menistrem as obras de misericordia iguallmente Segumdo a diante dira e depojs de eleitos os ditos officiaes lhe sera dado juramento nos santos avangelhos que bem e verdadeiramente e com sam concientia e amor de deos e do proximo sirvam seus officios e carregos na maneira que a cada hũu for emcarregado. E serviram os ditos officiães todo hũu anno ate ser feyta eleyçã doutros novos officiaes nem servirã mais de hũu anno nem os mordomos mays de hũu mes salvo se por sua devaçã e aprazimento dos officiaes e jrmãaos mays quizerem servir por que

he bem que todos sirvão a deos e hũu nã seporte o mericimento de todos pera nã causar escandalo o que ha de ser alheo desta jrmindade. (fls.3v.-4)

Bons, virtuosos, de boa fama..., os oficiais da Misericórdia não deveriam apenas convocar uma constelação quase tópica de atributos morais dominantes, mas encontravam-se também vinculados a uma doutrina que, passando pela humildade e pela obediência, se vazava numa concepção de serviço que era entendida exclusivamente enquanto «serviço de Deus e do próximo». Não se tratava de uma obrigação religiosa e moral geral, mas de uma lição normativa concreta que funcionava com eficácia para especializar o serviço confraternal. Com efeito, a doutrina servia, de imediato, para destacar a dimensão caritativa e voluntária das actividades dos mesários que não encontravam nos seus cargos outra remuneração que não fosse precisamente o reconhecimento sócio-religioso da sua mobilização assistencial. Esclarece, por isso, o *Compromisso* primitivo que

pello traballho que llevarem os ditos officaes non levaram premio algum temporal somente esperem premio e galardam de deos todo poderoso a que servem. (fl.4)

É preciso guardar estes preceitos, visto que, ao longo do texto compromissal, especializam com algum cuidado, como veremos, uma verdadeira estratégia de gestão económica e financeira da Misericórdia. De qualquer modo, as lições normativas que temos vindo a seguir alargavam-se ainda com considerações mais complexas em torno da definição da categorização social mais adequada para sustentar o serviço oficial confraternal. Desenvolvendo uma estratégia com evidentes acenos à composição dos poderes e representações municipais do mundo urbano epocal, o *Compromisso* original determina ainda que, somados ao provedor, dos doze oficiais da confraria «*seis serão officaes. E os outros .vj. serão doutra condiçam*». (fl.3v.)

Largamente evocado e exornado, este princípio foi frequentemente entendido como um verdadeiro símbolo de «igualitarismo social» que celebrava tanto a missão desinteressada quanto a exemplaridade da solidariedade fraternal das Misericórdias. Ao contrário, porém, do que muitas vezes se tem procurado sugerir, são também as novas confrarias de misericórdia que se apresentam na sociedade portuguesa epocal a infirmar e, até, a contrariar justamente o «igualitarismo» confraternal que pautava muitas das irmandades medievais tradicionais. De facto, a estruturação social simétrica da mesa confraternal deverá ser preferencialmente investigada como uma estratégia de adequação já, em termos gerais, à progressiva estamentação da sociedade portuguesa renascentista, já também, mais especializadamente, como uma modalidade de reprodução das formas dominantes de representação social

urbana que, orbitando em torno da apropriação dos poderes municipais, encontravam precisamente no cruzamento das representações das corporações com o poder dos grupos nobiliários patriciais a mais conseguida forma de construção das dominações urbanas²⁰. Compreensível apenas em função de uma investigação demorada e pormenorizada sobre a composição social específica das mesas das Misericórdias, esse aparente «igualitarismo» encontrava-se, de resto, largamente infirmado pela verdadeira entrega da direcção e gestão da vida consuetudinária confraternal a um provedor que

sera homẽ nobre de autoridade virtuoso de boa fama muito humillde e paciente... (fl.4)

O Provedor e a gestão da Misericórdia

A direcção da mesa das novas confrarias encontrava-se, assim, entregue estatutariamente a uma personagem de extracção nobiliária, especializando também uma forma de administração que o *Compromisso* primitivo procura tornar eficaz, centralizadora e actuante. Reconstruindo os poderes e funções convocados pelo provedor, o texto regulamentar determina que

estara comtino na capella ou o mays que for possivel e mayormente nos dias ordenados pera cabido. A cujo mandado os outros jrmãos obedeceram no Regimento e Repartiçã dos carregos que a cada hũu quiser dar .s. pera darem de comer aos presos e pera visitarem os espriteas. e pera vysytarem pesoas emvergonhadas. e pera curarem as doenças e pera arecadarem as esmollas que se a dita confraria deyxarem e em ydas de finados e Regimento da mesa pera o dar das vozes. e fazer assentar. e callar quando comprir (fls.4-4v.).

Repare-se que o provedor comparece como o principal oficial confraternal, gerindo a Misericórdia continuamente na sua capela-sede, responsabilizando-se pela distribuição dos cargos e pela sua estreita funcionalidade. A esta direcção geral somava-se ainda a presidência da mesa, orientando as suas reuniões, para «dar as vozes, fazer assentar e

²⁰ Uma boa caracterização das formas de organização e construção das dominações municipais urbanas na sociedade portuguesa quinhentista encontra-se no trabalho fundamental de BRITO, Pedro de, *Patriciado urbano quinhentista: As famílias dominantes do Porto (1500-1580)*, Porto, 1991, e, mais recentemente, *The Stillbirth of a Portuguese Bourgeoisie. Leading Families of Porto (1500-1580)*, in «Mediterranean Studies», V (1995), pp. 7-29. Nesta investigação esclarecem-se também algumas noções que, como a de «patriciado urbano», colhem funcionalmente para o estudo dos agrupamentos sociais superiores do mundo urbano epocal.

callar quando comprir...». Esta dimensão reitora do provedor na actividade e administração da confraria vai-se alargando generosamente ao longo dos capítulos compromissais, estabelecendo-se mesmo que

estas cousas e outras semelhantes podera fazer sem conselho e acordo dos doze. e nisto poer pena esprituall segundo o caso rrequerer e o que na pena cayr o comprira por obediencia (fl.4v.).

No entanto, em continuação, quando se passava das penalizações «espirituais» para os problemas vinculados à gestão financeira da Misericórdia, das esmolas às despesas, da assistência ao despacho das petições, começam a recensear-se algumas limitações significativas ao mandato do provedor, prescrevendo-se, por exemplo, que

nas cousas de despesa de dinheiro nem de vestidos pera pobres nem despacho de petições. o dito provedor nã mandara nem fara nada sem acordo dos doze ou a mayor parte delles, (fl.4v.)

conquanto se determinasse, imediatamente a seguir, uma estreita vinculação do conjunto de irmãos e oficiais à direcção do provedor, assinalando-se, por isso, que

nem os doze nem cada hũ delles nã fara cousa alga per sy. sem todo Remeter ao dito provedor. o quall vera se he cousa pera soo ho fazer. se soo ho poder fazer ou se for pera com conselho de todos se fazer elle como cabeça e mayor. Mamdara ajuntar os doze ou a mayor parte pera se fazer o que elle soo nam pode como dito he. Ou o lleyxe pera o tempo das pitições quando todos sam juntos (fl.4v.).

Completavam ainda as funções normativas gerais do provedor actividades comprometidas com o próprio controlo da prática das obras da misericórdia, sendo obrigado a deslocar-se

cada mes com ho escripvã hũa vez a cadea e asy aos spritaes. e envergonhados pera saber e veer se os ditos presos e pobres e envergonhados sam bem vestidos e Repayrados cada hũ segundo sua necesydade (fl.4v.).

Seguindo mais demoradamente o *Compromisso* primitivo vai-se percebendo que a direcção da vida e das obras da confraria reside largamente nas orientações do provedor, estendendo-se a todas as actividades assistenciais anteriormente resumidas. Encontramos, assim, o provedor a controlar a visita aos doentes pobres dos hospitais e da cidade, estabelecendo-se que os oficiais

em o guasto do dinheiro e Repartiçam delle pellos ditos pobres serão cridos em suas consciencias de que darão conta ao provedor. (fl.5)

A mesma fórmula cruzando a «boa consciência» dos mesários com o controlo do provedor repete-se em relação à assistência aos pobres doentes, encarcerados, envergonhados e na arrecadação das esmolas. Concentrando, de facto, um poder importante, o provedor encontra-se principalmente limitado nas matérias económicas e financeiras. Procurando instaurar uma vigilância estreita dos rendimentos e das despesas confraternais, a que não deve ser estranha a expressão declarada de ruptura com as suspeitas de corrupção que, tradicionalmente, se dirigiam contra as actividades de muitas confrarias tradicionais²¹, o *Compromisso* trata quase sempre de distribuir responsabilidades. Assim acontece com os mordomos que encontram sempre os seus movimentos de despesas limitados e vigiados pelo provedor e oficiais. Por exemplo, o

mordomo de fora tera cuydado de pagar pollos pressos pobres desamparados todo o que lhe for necesario pera suas solturas segundo que lhe pello provedor e officiaes for ordenado. e asy mesmo pera comprar e pagar outras cousas que a dita comfraria forem necessarias e doutra guisa o dito mordomo nada nam fara nem dependera. (fl.7)

A estreita vigilância das receitas e despesas era uma responsabilidade que praticamente convocava o conjunto dos mesários, especializando também uma contabilidade pormenorizada mantida através da escrivania. Estipula, por isso, demorada e rigorosamente o *Compromisso* primitivo que

das esmollas que se derem e arrecadarem pera has obras da misericordia o dito provedor e officiaes daram e entreguaram ao dito mordomo de fora certa soma de dinheiro. em começo de seu mes. quanta sentirem ser necessaria. E asy pello mes ate ser acabado e serlheha tudo pello scripvam carreguado em Recepta em hũu lyvro que o dito scripvão tera. o quall tera dous titolos em cada mes. s. hũu sera. da Recepta do dinheiro que rrecebe e outro da despesa das esmollas que se fizerem nas obras de misericordia. per o quall lyvro sera tomada comta ao dito mordomo e yso mesmo o dito moordomo tera outro lyvro em seu poder em o quall Recebera de todo o que pagar. E conta daquelles a que pagar. salvo se o tall dinheiro for paguo per amte os officiaes o qual lyvro tera outros dous titolos. hũu pera as contas do que pagar pelos presos outro pera as outras

²¹ As acusações de corrupção, em especial, económica que se dirigiam a muitas confrarias eram recorrentes ao longo dos séculos XV e XVI, partindo frequentemente da Igreja e do clero local. O problema deveria, inegavelmente, existir e, até, com grande amplitude, mas também não se pode esquecer a desconfiança do clero oficial face a organizações que consideravam excessivamente «confraternais», movendo-se, por vezes, com alguma autonomia não apenas religiosa e cultural, mas também em matéria económica, fazendo com que as confrarias funcionassem frequentemente como «bancos» e «montes de piedade» que, ao mesmo tempo, auxiliavam os confrades e protegiam os seus investimentos.

esmollas que se fizerem. e em fim do dito mes lhe sera tomada conta com entrega pelo provedor e officiaes. os quaes seram juntos ao tomar da dita conta todos ou a mayor parte delles. (fls.7-7v.)

A multiplicação de responsabilidades e vigilâncias, o cruzamento de vários livros de receitas e despesas, estendia-se ainda ao controlo das diferentes arcas em que se arrecadavam as esmolas da Misericórdia. Descobrem-se também determinações rigorosas neste campo numa prolixa norma regulamentada no capítulo sobre os «**capelães e cousas que ha daver na confraria**». Depois de esclarecidas, com alguma brevidade, as funções dos capelães, o texto regulamentar prefere demorar-se na pormenorização da necessidade de se manter

hũa arca grande em que se Recolha todo o dinheiro da comfraria. E asy outra grande que estara sempre na capella pera se nella Recolher toda a rroupa e vestidos que se derem desmolla pera se darem por amor de deos a pobres. Dos quaes pobres avera hũu livro em o quall o dito scripvã escrepvera os nomes daquelles a que se os taes vestidos derem e em que dias e quantos vestidos pera ãõ serem duas vezes providos no anno. As quaes arcas terão quatro chaves e avera yso mesmo. tres ou quatro cepos fortes postos nos mais publicos luguares da cidade pera ser notorio e lembrança aos que pessoalmente nom poderem cumprir as obras de mjsericordia comprirem com seus dinheiros os quaees yso mesmo terem outras quatro chaves. das quaees de cada hũa tera o escripvã e outra tera o mordomo da capella e a outra hũu dos conselheiros nobres e outra hũu dos officiaes. E avera outra arca mais pequena que amdara na mesa omde se escrevem os comfrades. (fl.8)

Observando, agora, em termos panorâmicos a organização e gestão propostas no *Compromisso* original das Misericórdias portuguesas, parece importante destacar, entre outros aspectos, a laicização evidente, praticamente definitiva, que ressalta da estrutura humana oficial das confrarias de misericórdia, apesar da sua profunda dimensão espiritual e penitencial. Não se trata, aliás, de vertentes contraditórias, visto que, com frequência, as associações confraternais comprometidas com a realização de obras de misericórdia temporais, por vezes servindo e apoiando numerosos grupos sociais subalternos, eram obrigadas a desenvolver uma grande capacidade de organização, de financiamento e de mobilização que aprofundava a laicização e a especialização dos seus membros e, principalmente, das suas direcções²². É o que ocorre na estruturação orgânica original das Misericórdias que, dirigindo os seus esforços confraternais para meios sociais numerosos, da indigência aos presos, procuravam não apenas mobilizar um conjunto impressionante de membros, mas também

²² MEERSSEMANN, Gilles Gerard, *Ordo Fratemitatis. Confraternite e Pietá dei laici nel Medioevo*, Roma, 1977, p. 997.

adequar a sua especialização social às melhores condições de reprodução dos serviços assistenciais que perseguiram. Neste contexto, a composição social da mesa confraternal deve também ser entendida, como se tem insistido, enquanto modelação de uma estrutura exemplar de representação dos esforços fraternais dos grupos sociais laicos mais activos na vida social e profissional urbana, oferecendo uma continuada capacidade de atracção e representação do empenho social e profissional para o vazar de forma eticamente atraente em obras de misericórdia e caridade.

Acrescente-se também que, a um nível mais complexo de análise, o programa de relações sociais que se expressa no *Compromisso* inicial das Misericórdias poderá ainda indiciar o interesse das novas confrarias pela renovação das formas tradicionais de representação da relação entre o mundo do trabalho profissional e o empenho religioso. Neste caso, não seria sequer de excluir a possibilidade de se encontrar subjacente à própria fundação das Misericórdias uma difusa ideia de retirar os leigos de outras associações e formas de concorrência sócio-religiosas, tratando de fazer agora subsumir a expressão social da sua fé numa confraria de vocação penitencial, comprometida ainda com a ajuda material e espiritual aos sectores mais subalternos e marginalizados pelas sociedades e pelos estados, no início da época moderna. Julga-se concorrer para suscitar uma investigação destes temas, o projecto de pacificação da conflitualidade social urbana, frequentemente de raiz sócio-profissional e, mais especialmente, corporativa, que o *Compromisso* primitivo resolve significativamente eleger como derradeiro capítulo das suas obrigações estatutárias. Com efeito, intitulado «utopicamente» amizades, visita-se um discurso de evidente determinação social, comprometido com a harmonização do ordenamento social vigente que, imiscuindo-se, pela vigilância e, provavelmente, antevendo formas de «denúncia» (confissão), resolve eleger como funções específicas das novas confrarias também a promoção da contratualização social,

por que he bem que todos vyvam Em paz e em amor e caridade como bõs proximos e fyees christãos pera que hy nom ajaa. odios nem mall querenças o dito provedor e officaes saberam pella dita cidade omde hy ha os semelhantes odios e omizyos e demandas e outras cousas semelhantes e yrã todos jumtos com o capellão da dita confraria e levaram hũa ymagem de muyta devaçam comsyguo com que façam amtre os jrmãos e outras pesoas toda paz e amizades que poderem e terem hũu lyvro em que se asentarã os perdões que hũus aos outros fyzerem pera que ao depojs se nõ posam arrepender do bem que tiverem feito. E pera de todo serem compridas e acabadas em a dita confraria todas as xiiij obras de misericordia a que somos obriguados. (fls. 10v.-11)

Confrarias de Misericórdia, Confrarias de Penitência

Apoiados apenas na releitura do *Compromisso* primitivo das Misericórdias portuguesas não se mostra fácil investigar e discutir o tema da originalidade e especificidade das confrarias de misericórdia instituídas por D. Leonor. De facto, o texto compromissal apresenta-se como um documento normativo que, apontando para um conjunto de doutrinas, valores e ideários, não autoriza imediatamente a reconstrução da vida prática, quotidiana, das novas confraternidades multiplicadas a partir de 1498. Mesmo estudado exclusivamente enquanto texto regulamentar, exteriormente a essa outra investigação, mais demorada, tratando de averiguar os ritmos do seu cumprimento..., o *Compromisso* fundador não deixa de exibir desequilíbrios, mesmo normativos e regulamentares, que se descobrem, desde logo, por exemplo, na indefinição dos critérios de entrada, saída e recrutamento dos membros da confraria, um tema quase sempre central nos estatutos das associações medievais. É possível que estas lacunas ressaltem até dessa sobrevalorização do doutrinário e da especialização assistencial perseguida pelas Misericórdias, mas colocam também a questão de se saber até que ponto não se tratava de normas preenchidas por uma actividade confraternal ou associativa anterior, gerando regras consuetudinárias de aceitação geral. Seja como for, a investigação textual do *Compromisso* original permite destacar uma colecção significativa de temas e orientações que concorre para comprovar que as novas confrarias dedicadas à Virgem da Misericórdia não apenas vieram renovar a história do mundo confraternal português, mas são igualmente as instituições mais responsáveis pela inauguração da história moderna das confrarias no nosso país. O aspecto certamente fundamental que plasma a renovação transportada pelas Misericórdias julga-se ter sido a sua funcionalidade sócio-religiosa que se apresenta claramente marcada pela **penitência**, decorrendo assumidamente de uma perspectiva em que se procura fazer das novas confrarias uma experiência associativa para o enquadramento e desenvolvimento da espiritualidade dos leigos²³, condição que se tornaria indispensável no aprofundamento da sua continuada actividade de apoio e assistência sociais e espirituais e na

²³ Um dos raros estudos acerca da espiritualidade das Misericórdias portuguesas deve-se à investigação de Magalhães Basto, conquanto o célebre erudito português reduzisse praticamente a dimensão espiritual das confrarias à tradição e ao cumprimento integral de todas as obras de misericórdia (BASTO, Artur de Magalhães, *A inspiração espiritual das Misericórdias*, in «Actas do IV Congresso das Misericórdias», Lisboa, 1959, pp. 66-67). Cf. também SALGUEIRO, D. Manuel Trindade, *Inspiração Espiritual das Misericórdias*, in «Acção Médica», XXIII (1959), n.os 91-92, pp. 189-223.

categorização ético-religiosa exemplar dos grupos sociais urbanos dominantes...

A um outro nível de investigação, devem também as Misericórdias portuguesas ser inseridas num movimento mais amplo que, intensamente vivido em Itália e na Espanha, procura precisamente renovar o mundo confraternal através da prioridade da penitência. Assim, nestes espaços, mesmo quando algumas confrarias conservam os seus títulos e invocações vetustos tendem a transformar-se ao longo do século XVI: venerando a Paixão e morte de Cristo, rendem-lhe culto com uma saída processional, durante a qual se destacam as práticas penitenciais e, mesmo, disciplinantes²⁴, transportadas para o interior das obrigações individuais e confraternais, decidindo o recrutamento, apoio e formação dos membros das confrarias. Esta modalidade central de renovação não significa, naturalmente, que estas práticas não existissem nas devoções medievais, as quais, com frequência, como se sabe, deram origem a movimentos em que o pietismo se transmutou em flagelação e em práticas disciplinantes radicais. Trata-se de uma especialização significando essencialmente que, antes de finais do século XV, não se consegue reconstruir um movimento confraternal escorado e estruturado em torno de uma dimensão essencialmente penitencial que invade não apenas os seus regulamentos, mas principalmente a sua *praxis* associativa religiosa e social.

Existe com clareza uma reforma²⁵ que renova a actividade das confrarias de leigos antes da contra-reforma tridentina. Cura-se de um movimento geral que, remontando à segunda metade do século XV, se deve a iniciativas compósitas, partindo quer de seculares, quer de esforços internos de confraternidades tradicionais ainda activas, mas que muitas vezes se combinam igualmente com sugestões vinculadas ao clero paroquial, a religiosos singulares, a um convento reformado, ao episcopado, por vezes, às iniciativas de algum visitador..., informando assim um conjunto de «agentes» e pressões exteriores que haveria de concorrer para a redescoberta moderna das experiências confraternais, principalmente em toda a Europa do Sul²⁶. O ponto de partida para este

²⁴ HERRERO, José Sanchez, *Las Cofradias de Sevillanas. Los comienzos*, in «Las Cofradias de Sevilla. Historia, antropologia, arte», Sevilla, 1985, p. 27.

²⁵ Seja-nos permitido matizar este termo reforma, comparando na documentação do final de Quatrocentos em muitas confrarias a designar simplesmente uma alteração estatutária, uma revisão de articulados ou a supressão de algum capítulo, aspectos muitas vezes puramente técnicos e administrativos, não sendo por isso lícito associar o conceito imediatamente a uma renovação do fervor e da acção religiosos, mesmo quando ela ocorre e se aprofunda em ligação com essas alterações...

²⁶ MEERSSEMAN, Gilles Gerard, *La Riforma delle Confraternite Laicali*, in «Problema di Vita religiosa in Italia nel Cinquecento», Pádua, 1960, p. 19.

movimento geral de renovação confraternal afigura-se ter sido a Itália do século XV, registando-se estreitos pontos de contacto entre a reforma e fundação de novas associações e o desenvolvimento da espiritualidade do *Quattrocento*, provavelmente também em comunicação — ainda que mais discutível — com a penetração da própria *devotio moderna* e, entre vários outros factores sócio-religiosos, o aprofundamento das observâncias mendicantes²⁷. Com efeito, muitas confrarias marianas de inspiração dominicana começam a ser intensamente reformadas desde, pelo menos, 1464, desenvolvendo uma actividade de renovação que se caracterizaria, por exemplo, pela substituição das antigas devoções confraternais, procurando introduzir a meditação e a reflexão do saltério mariano, ao mesmo tempo que se suprimiam as antigas formalidades e constrangimentos que impediam a entrada nestas confrarias de muitos leigos²⁸. Esta reforma seria rapidamente adoptada um pouco por toda a Itália, nascendo e multiplicando-se estas novas confrarias marianas junto dos conventos dominicanos reformados, promovendo a adesão do laicado que conseguia nestas associações manter uma vida espiritual com alguma importância, ligada nomeadamente à reflexão em torno do rosário, dos ofícios e cultos à Virgem²⁹.

Também os movimentos observantes e reformadores franciscanos influenciaram profundamente a renovação do mundo confraternal, cujo exemplo maior, na Itália quatrocentista, se pode descobrir através da rápida multiplicação dos célebres *Montes da Piedade*. A penetração e enraizamento de devoções modernas em muitas correntes de espiritualidade italianas não deixaria de sugerir algumas iniciativas coligadas com a renovação confraternal, o que viria a acontecer exemplarmente quando, em 1497, é fundada em Génova a primeira companhia do Divino Amor³⁰, informando um capítulo importante daquilo que poderíamos designar como a espiritualidade do laicado, um tema geralmente em aberto nos manuais de história da espiritualidade que privilegiam estudar os finais do século XV e os princípios do século XVI principalmente como «contribuição» para a história da espiritualidade católica que acabaria por

²⁷ Cf. PEDETTA, Luisa P., *Le confraternite di Assisi tra Riforma e declinio* (secc. XVI-XVIII), Assisi, 1990.

²⁸ MEERSSEMAN, Gilles Gerard, *La Riforma delle Confraternite Laicali*, in «Problema di Vita religiosa in Italia nel Cinquecento», Pádua, 1960, p. 23.

²⁹ MEERSSEMAN, Gilles Gerard, *La Riforma delle Confraternite Laicali*, in «Problema di Vita religiosa in Italia nel Cinquecento», Pádua, 1960, pp. 24-25.

³⁰ BIANCONI, A., *L'Opera delle compagnie del Divino Amore nella riforma cattolica*, Città di Castello, 1914; LOPEZ, Pasquale, *Le confraternite laicali in Italia e la riforma cattolica*, in «Rivista di Studi Salernitani», 4 (1969), p.169.

desaguar na reforma tridentina³¹... Todo este movimento de renovação confraternal não significa, contudo, uma completa descontinuidade com a situação e os objectivos das irmandades medievais, visto que se continuam a desenvolver práticas e actividades largamente especializadas no passado — culto eucarístico, defesa de devoções marianas, espírito litúrgico, aperfeiçoamento individual... —, mas agora aprofundam-se vocações penitenciais e espirituais mais nítidas, alargando-se a intensidade da vida interior religiosa das confrarias, ligando-as ainda à celebração processional da Paixão, procurando desta forma enquadrar devocionalmente largos sectores das populações epocais... Nestes horizontes cronológicos em que se multiplicam os *Montes de Piedade*, as confrarias do Rosário ou as companhias do Divino Amor, encontramos precisamente nas vésperas da instituição da Misericórdia fundada por D. Leonor, pelo que parece importante sugerir a necessidade de reavaliar futuramente as investigações em torno da originalidade das novas confrarias em função desse contexto mais amplo de especialização da história das confrarias no mundo cristão do Sul da Europa.

As associações confraternais dedicadas à Virgem da Misericórdia que nascem em Portugal sob o impulso leonorino representam, de facto, o movimento mais claramente renovador da história das confrarias nacionais, caracterizando-se de forma reitora por uma dimensão penitencial e espiritual que praticamente não se encontra na tradição das confrarias portuguesas medievais. Assim, no cerne da actividade das Misericórdias conseguimos encontrar uma adesão importante à espiritualidade da Paixão e à meditação sobre a dimensão protectora e intercessora de Maria, expressando-se numa continuada prática penitencial que se concretizava na dimensão espiritual individual das obras de misericórdia e, principalmente, na organização de manifestações processionais penitenciais, largamente abertas a uma espiritualidade intensa que incluía frequentemente a flagelação, oferecendo uma prática colectiva de penitência corporal que começaria a gerar uma das manifestações mais importantes da religiosidade pública promovida pelas novas confrarias, dotada de largo eco e adesão populares. Neste campo, é a saída processional de Quinta-Feira de Endoenças que constitui uma das principais realizações penitenciais das confraternidades de misericórdia como se estipulava destacadamente no *Compromisso* primitivo ao elevar a participação dos

³¹ Estudo fundamental sobre este tema e, em particular, em torno das relações religiosas estabelecidas entre o laicado das confrarias modernas e o clero que promove a reforma católica encontra-se na investigação de LOPEZ, Pasquale, *Le confraternite laicali in Italia e la riforma cattolica*, in «Rivista di Studi Salernitani», 4 (1969), p. 153.

confrades na procissão a uma das três obrigações anuais gerais. Esta especialização penitencial combinava-se estreitamente com uma actividade intensa de assistência aos grupos sociais subalternos e indigentes que, perspectivada sob o impulso da doutrina das obras de misericórdia, procurava edificar um programa de exemplaridade ético-religiosa individual e confraternal que intentava funcionar como um atraente programa de representação estamental urbana. Esta constelação de sentidos e funcionalidades potenciava-se ainda graças à situação peculiar privilegiada das Misericórdias ao nascerem propositadamente abrigadas a uma estreita protecção do poder régio. De facto, apesar de se apresentarem como uma espécie de «pessoa» religiosa e moral colegial, apesar também de se erigirem geneticamente nas sedes diocesanas das grandes urbes do reino, as confrarias iniciais não parece terem necessitado de aprovação do ordinário, multiplicando-se e fundando-se principalmente graças a um generoso apoio régio que, rapidamente, lhes impregnaria um claro sentido oficial que se afigura indispensável para se compreender a sua célere difusão no mundo urbano português. Toda esta composição de ideários, funções e protecções encontra-se já generosamente distribuída pelo *Compromisso* primitivo. A sua publicação³² não esclarece, com certeza, os problemas ainda em aberto quando se investiga e estuda o tema da fundação das Misericórdias portuguesas, mas ajuda, pelo menos, a descobrir um texto que, demorada e cuidadosamente, ajudou qualificadamente as Misericórdias a multiplicar-se no primeiro quartel de Quinhentos...

³² As normas adoptadas para a edição paleográfica do *Compromisso* são as seguintes: (a) respeitou-se a ortografia do documento original, mantendo-se as suas maiúsculas e minúsculas; (b) desenvolveram-se as abreviaturas, mas manteve-se o til nas palavras que nasaliza; (c) observou-se também a pontuação original; (d) procurou reproduzir-se a organização gráfica do manuscrito original, em especial o seu sistema de titulação e de capitais iniciais.

COMPROMISSO PRIMITIVO DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA

Cópia Manuscrita para a Misericórdia de Coimbra

1500

- (fl.R) **Livro de todall/
as liberdades da/
Sancta cõfraria da misericõ/
rdia da cidade de cojmbra:**
- (fl.1v.) **Comprimisso pera cojmbra**

O eterno Immenso e todo poderoso Señor deos padre das misericordias aceytando as prezes e Rogos dalgũus justos e tementes a elle quis Repartir com os peccadores parte de sua misericordia. he nestes derradeiros dias jnspirou nos corações dalgũus bõos e fieis christãos e lhe deu coraçõ siso e forças. e caridade pera ordenarem hũa jrmindade e confraria sob tytollo e nome he emvoçam de nossa Señora a virgem maria da misericordia per a quall jrmindade fossem e seiam compridas todas as obras de misericordia spirituaees he corporaees quanto possivell for. E pera socorrer aas tribulações e miserias que padeçem nossos jrmãos em christo que rreceberam agoa do sancto baptismo. A quall confraria e jrmindade foy jnstituyda no anno do nasçimento de noso Señor Jhesu christo de mill e quatrocentos e noventa e oyto annos no mes dagosto na ssee catredall da muy noble e sempre leall cydade de lixboa per permissão e comssentimento e mandado da jllustrissima e muy catholica senhora rraynha dona lyanor molher do jlustrissimo he serenissimo Rey dom Joham o 2.º que santa gloria ajaa. A quall Señora no tempo da jnstituiçam da dita confraria e jrmindade Regia e governava os Regnos e Señorios de purtugall pello muy alto e muy excelente e muy poderoso Señor Rey dom Manueel o primeiro noso Señor seu jrmão que entam era em os Regnos de castella acceptar a sucessam que lhe nos ditos Regnos era devida sendo yso mesmo na jnstituiçã da dita confraria e jrmindade e damdo dello outorga e auctoridade ho Reverendo collegio da dita see. pera certeza e memoria he Regimento da quall jnstituiçam ordenaram este comprimisso seguimte.

(fl.2) Jtem pois o fundamento desta santa confraria e jrmyndade he comprir as obras de misericordia. he necessaryo saber as ditas obras. que sam xiiij .s. sete spirituaees. ensynar hos simpres. e dar bõo conselho a quen o pede. Castiguar com caridade os que erram. Consolar os tristes e desconsolados. Perdoar a quem errou. sofrer as jnjurias com pacientia. Rogar a deos pellos vivos e mortos.

Jtem as corporaes sam .s. Remir cativos e presos. Visitar e curar os emfermos. cobrir os nuus. Dar de comer aos famyntos. Dar de beber aos que am sede. dar pousada aos perygrinos e pobres. Emterar os fynados. As quais obras de misericordia se compriram quanto for posyvell em a maneira abaixo deccrarado.

Jtem pera fundamento da quall os fundadores e jrmãos da dita sancta confraria. Comsyrando elles como todo fiell christão he obrigado a comprir as obras de misericordia. das quaes avemos de dar conta em o dia do juyzo. e bem asy o grande trabalho he negociações e occupações em que continuadamente cada dia em comprimento das ditas obras como a diamte deccrarara. Os ditos fundadores e confrades sam acupados pera ho quall he necessario copia de homes. hordenarão e fundarõ hũa jrmyndade de cento homẽs pera serviço da dita confraria que fossem de bõoa fama e sam consciemtia e onesta vida tementes a deos e gardadores dos seus mandamentos. manssos e humildes a todo serviço de deos e da dita confraria. em as quaees ande sempre o Regimimento della e jlyçam anall. segundo ha ordenança deste comprimisso. pera hũus pellos outros comprirem as obras de misericordia. posto que jerallmente per todos todas non sejam compridas ajnda que a ellas nom sejam presentes os quaes cento averã parte nas ditas obras de misericordia como jrmãos como se per elles todos fossem compridas. avemdo fundamento naquelle dito de sam. paullo. **(fl.2v.) Orate** pro inuicem ut saluemini. Oray e trabalhay hũs pollos outros por tall que seiaes salvos. por que asy he a verdadeira caridade. Rogarmos e deseirmos a nosos proximos como a nos mesmos pello de deos. Os quaes cento jrmãos seram obrigados a servir a deos na dita confraria em as ditas obras de misericordia. quando quer que forem electos pello provedor e officiaes que ora sam e pello tempo forem nõ tendo lygitimo empedimento pera se escusarem.

Jtem outro sy seram obrigados os ditos jrmãaos que tanto que ouvirem a campã da misericordia acudão e venham ao lugar onde a confraria estiver pera comprirem as obras da misericordia como pello provedor e ofeciaes for ordenado. ou lhe sendo noteficado per outrem salvo se tener occupações per que nõ possa vir. por que bem he que os

homões aproveitem suas fazendas pera que sempre possam servir a deos o que ficara sobre suas conciencias. podendo ou nã vir.

Outro sy serem obrigados os ditos jrmãaos a vir a dita confraria tres vezes no anno de neccidade quando forem presentes na terra pera serviço da dita confraria .s. per dia de nosa Señora da visytaçam pera se elegerem os officiaes que ajam de servir e governar aquelle anno as obras de misericordia na maneira que sera dito. E por quinta feira dendoenças a noite pera a precisam dos penitentes que se faz pella cidade quamdo vão a visitar o samto sepullcro onde o Señor estiver. e por dia de todollos santos pera aconpanharem a precisam que se faz aquelle dia a tarde quando vam polla osada dos justicados alem de sancta barbora pera enterarem no cemiterio da dita confraria pera a quall precisam serem chamadas e Requerydas as mays ordens que poderem. As quaees obrigaçõees serem aos ditos jrmãaos conta e satisfaçam daas (fl.3) obras de misericordia quando quer que por nosso Señor Jhesu christo no deradeiro e universall juizo lhe forem demandadas. E amdara na dita jrmindade todo conselho jerall que se fizer que a dita confraria pertença. pera o quall serem chamados todos ou a mor parte delles pera que com seu conselho se faça o que for de forte condiçam e non obediente a ordenança da confraria. que o provedor e officiaes o posam Riscar e poer outro que a deos e a confraria sirva que tenha condições acyma scriptas. Semdo primeiro pello provedor amoestado hũa vez duas e tres asy como em o evangelho de noso Señor Jhesu christo e salvador mamda.

E semdo caso que algũs dos ditos jrmãaos faleça que o provedor e officiaes da dita confraria e todos os outros jrmãos o levem a emterar homrradamente homde quer que elle leyxar ordenado. Os quaes yram vestidos en todos os sayos que na dita confraria ouver com senhos cyreos acesos nas mãoos e con as seys tochas da comfraria. e lhe serem feitas exequias acabadas segundo as oras que se finar e enterar. e lhe dyram cada hũu dos ditos yrmãos cinquenta vezes o pater noster e ave maria por sua alma. E ao dia seguynte se enlegera outro que em seu logo sirva a deos. com tanto que tenha as comdições no começo ditas e com as mesmas obrigações. e esta mesma maneira se tera com as molheres dos ditos jrmãaos quando quer que noso Señor deste mundo os levar.

Eleiçam dos officiaes

E por que a envocaçam desta santa confraria he de nosa senhora da misericordia hordenaram os officiaees e jrmãos della de tomarem por orago e dia da festa da dita confraria ho dia da visitaçam de nosa Señora quando visytou samta ysabell. (fl.3v.) que vem aos dos dias do mes de Julho por que naquelle dia nosa Señora fez misericordia con sancta elisabell. E em este dia da visytaçam de nosa Señora será juntos todos os jrmãos ou os mais que se poderem ajuntar. na capella onde estiver a dita confraria. E acabadas as vesporas do dia se asentaram nos lugares pera elle ordenados .s. o provedor daquelle ano. E os doze officiaes apos elle e asy os outros jrmãaos segundo se cada hũu acertar. E logo a prazer de todos se lera este comprimiso pera saberem a maneira que am de ter na eleiçam dos officiaes e depojs de lydo se elegeram. xiiij homens pera servirem e Regerem e governarem esta samcta confraria o dito anno .s. o provedor e nove conselheiros e hũu escrivão e dos mordomos dos quaees seis serão officiaes. E os outros .vj. serão doutra condiçam. os quaes servirão todo hum anno comprido salvo os mordomos que nõ servirão majs de hũum mes por o grande trabalho e ocupaçã que hã de ter no dito mes. Os quaes serão bõns e virtuosos e de bõoa fama. que todos com temor de deos ymytem syguam a christo jhesuu. noso Señor e aos seus doze apostollos e com temor do Señor cumpram as obras de misericordia da maneira que cada hũu for encarregado. Os quaes todos servyram como jrmãos. posto que seiam de desvayradas naçõees. Avendo e tomamdo exemplo no evangelho de noso Señor jhesus christo mathei visessimo capitulo em que dise a seus discipolos que fossem umildes e que o que mayor fosse se fizesse menor servindo aos outros por que asy o fazia elle mesmo por que nã viera. a este mundo pera ser servido. mas pera servir e ministrar. E asy mesmo devem de fazer os que asy forem electos pera com umildade e obientia cumpram e menistrem as obras de misericordia jgual(fl.4)mente Segumdo a diante dira e depojs de eleitos os ditos officiaes lhe sera dado juramento nos santos avangelhos que bem e verdadeiramente e com sam concientia e amor de deos e do proximo sirvam seus officios e carregos na maneira que a cada hũu for emcarregado E serviram os ditos ofiçiaes todo hũu anno ate ser feyta eleyçã doutros novos ofiçiaes nem servirã mais de hũu anno nem os mordomos mays de hũu mes salvo se por sua devaçã e aprazimento dos officiaes e jrmãaos mays quizerem servir por que he bem que todos sirvão a deos e hũu nã seporte o mericimento de todos pera nã causar escandalo o que ha de ser alheo desta jrmindade. e no anno que asy servirem seram escusos de todos

os trabalhos e carregos e officios do concelho porque sem afronta do mundo livremente sirvam a deos. Pello trabalho que llevarem os ditos officiaes non levaram premio algum temporal somente esperem premio e galardam de deos todo poderoso a que servem. E se no tempo de seu anno ou mes e serviço cada hu dos officiaes ou mordomos for licitamente ocupado os outros officiaes elegerã outro que en seu nome sirva ate ser desocupado o outro primeiro officiall.

Provedor

O provedor sera homem nobre de autoridade virtuoso de boa fama muito humillde e paciente o quall de necessidade estara comtino na capella ou o mays que for posivell e mayormente nos dias (fl.4v.) ordenados pera cabido. A cujo mandado os outros jrmãos obedeceram no Regimento e Repartiçã dos carregos que a cada hũu se quiser dar .s. pera darem de comer aos presos e pera visitarem os espriteas. e pera vysytarem pesoas emvergonhadas. e pera curarem as doenças e pera arecadarem as esmollas que se a dita confraria deyxarem e em ydas de finados e Regimento da mesa pera o dar das vozes. e fazer asentar. e callar quando comprir.

E estas cousas e outras semelhantes podera fazer sem conselho e acordo dos doze. e nisto poer pena espiituall segundo o caso rrequerer e o que na pena cayr o comprira por obedientia e nas cousas de despesa de dinheiro nem de vestidos pera pobres nem despacho de pitições. o dito provedor nã mandara nem fara nada sem acordo dos doze ou a mayor parte delles. Nem os doze nem cada hũ delles nã fara cousa algũa per sy. sem todo Remeter ao dito provedor. o quall vera se he cousa pera soo ho fazer. se soo ho poder fazer ou se for pera com conselho de todos se fazer elle como cabeça e mayor. Mamdara ajumtar os doze ou a mayor parte pera se fazer o que elle soo nam pode como dito he. Ou o lleyxe pera o tempo das pitições quando todos sam juntos.

E yra cada mes com ho escripvã hũa vez a cadea e asy aos spritaes. e envergonhados pera saber e veer se os ditos presos e pobres e envergonhados sam bem vestidos e Repayrados cada hũu segundo sua necesydade.

Repartiçam dos carguos he prymeiramente dos spritae

A ho dia seguinte depois que todos os officiaes forem elleytos (**fl.5**) o dito provedor Repartira a todos os careguos e dara a cada hũums aquelle pera que os elle sentir mais auctos e que mays a serviço de deos. o posam servir nesta maneira. Que dos conselheiros hũu dos officiaes e outro da outra condiçam atras scripta. terão carreguo da visitaçam dos spritae e pobres doentes que pella çidade jouverem. fazendo primeiro dillygença açerqua delles. de suas necesydades. E achando que sy lhe darão esmolla cada somana. nas ij feiras. de pam dinheiro segundo virem a nesecidade de cada hũu. dos quaes estaram scriptos seus nomes em hũu Roll que os dous visytadores teram e lhe darão pousadas e camas pellos spritae como lhe pello provedor for mandado. E em o guasto do dinheiro e Repartiçam delle pellos ditos pobres serão cridos em suas conciencias de que darão conta ao provedor.

doentes

Jtem outros dous conselheiros na maneira que dito he terá carreguo de vysytar os doentes pobres asy presos como da cidade e vysytarão com mezinhas e vistidos camas e pousadas como pello provedor e fisico da confraria lhe for ordenado. dos quaes terão em as ditas cousas. e seram cridos em suas conciencias. do quall darão comta ao provedor.

pressos

Jtem outros dous conselheiros teram cuydado de dar de comer (**fl.5v.**) aos outros presos pobres e desamparados segundo estiverem per Roll e lhe darão duas vezes na somana de comer .s. ao domingo pam que lhes abaste ate quarta feira e hũua posta de carne a cada hũa e mea canada de vinho. e as quartas feiras pam que lhes abaste ate domyngo. de maneira que toda a somana tenham que comer. Aos quaes officiaes sera dado dinheiro pera carne e outras cousas que pera a cozer sam necessarias. e em a despesa delle seram cridos em suas comciencias de que darão conta ao provedor.

esmollas

Jtem outros dous na maneira que dito he terá cuidado darrecadar as esmolas que os defuntos Ricos leyxarem a confraria e asy as Remdas e foros se em algũu tempo a confraria os tener. e asy quaes quer testamentos ou cousas que sobre vierem. Asy como Requerimentos de deman-

das. E quaes quer outras cousas extraordenadas que pertencerem a confraria. segundo lhe pello provedor for mandado. E quando lhe pera allgũa das ditas cousas for necesario dñheiro serlhea dado. E em a despesa delle. seram cridos per suas concientias de que darã conta ao provedor.

Emvergonhados

Jtem outro conselheiro com o escripvão teram cuidado de visitar os envergonhados do que lhe for pello provedor e ofiçiaes ordenado tyramdo primeiro ynquiriçã (fl.6) pollas curas das Jgreias e confesores e asy polla vezinhança onde as ditas pessoas viverem. E asy na despesa de dinheiro e Repartiçam delle. como de vestidos seram cridos em suas conçiências damdo conta ao provedor.

Eleiçam e officio dos mordomos

Em o deradeiro domingo de cada mes se ajuntarão os ditos xiiij officiaes na mesa. Segundo seu bõ custume onde sera apresentado per elles hũum Roll de certos homẽs que por sua devaçã quyserem servir. E logo per vozes dos ditos officiaes se elegeram dous delles pera aquelle mes seguinte serem mordomos aos quaes sera noteficado como forã electos pera Repartyrem amtre sy os outros cargos .s. hũu pera os presos outro pera a capella. E nom se concertando que entam lançem os ditos officiaes sortes sobre elles acerca de seus cargos. quall sera da capella e quall de fora e o que a cada hũu vier o comprira por serviço de deos temdo e crendo que asy he vomtade do Señor deos como creram os apostolos quando cayo a sorte sobre mathia o quall ficou no numero dos doze hũa tã sancta companhia a quall ordem esta sancta comfraria ymyta e segue. E se algũ dos elleitos for homem de idade ou doente ou de tal empedimento pera que ora posa servir de fora que os ditos officiaes o atribuam a capella e o outro fique de fora. o que se asy cumpra sem escandallo. e por serviço de deos. Os quaes dous mordomos yram com as varas nas ydas dos fynados. E semdo. (fl.6v.) **E** semdo caso que se nom ache nenguem que emtam sirvam os ofiçiaes do anno passado pollo dito modo.

mordomo da capella

E depois de asy serem eleitos como dito he teram este Regimento acerca de seus officios e cargos que o que for da capella ffara sempre nella continuamente o que tera cargo darrecadar as

esmollas e ofertas que se oferecem no altar. E asy mesmo os petitorios que se tirarem per quaees quer partes. De maneira que tudo ande aproveitado e aRecadado pera comprimento das obras de misericordia. E asy pera dar ordem aos finados que a comfraria ouver denterrar. E aos jrmãos que por serviço de deos quiserem comprir as obras de misericordia. E asy fazer deligencia. acerqua delles e pera dar guisamento aos sacerdotes pera dizerem missa e outras cousas que sobre vierem. e a dita capella pertemcerem pera se todo fazer como for serviço de deos.

E tanto que souber que hy ha algüu finado prove e desenparado loguo o fara saber ao provedor por cujo mamdado yra com diligemcia a cura da jgreia a que pertencer saber se o tall finado foy comfesado. e etc. E se achar que o foy sabera daquelles a que pertencer se o tall defumto decrarou cumprirse a sua vontade. e se nom enterarssea em sua freguisya se prove for a custa da comfraria .s. cova. missa Rezada se forem oras pera ysso ou ao dia seginte e a oferta sera .xxviiiij. rreis de pam. e meio almude de vinho. E se o defumto for Rico e pedir que a misericordia o emterre cumprasse o seu desseio com tanto que deixe a dita comfraria aquella esmolla que for bem. e segundo sua fazemda pera se gastar com os pobres nas obras de misericordia. (fl.7) por sua alma e em tanto que levarem o dito defumto os que forem vestidos. Rezaram por sua alma .xiiiij. vezes o pater noster e ave maria. que representam as xiiiij. obras da misericordia. E levarão em suas mãos senhos Ramaes de xiiiij. contas pretas. por sua lembrança. E tanto que emtrarem omde o corpo do dito defumto jouver antes que o tragam a tumba se asemtarã os jrmãos que forem pera o trazer en gyolhos e farão acatamento a cruz que se custuma sempre estar com os defumtos e nõ se alevantarão ate primeiro lhe Rezar cada hũu seu pater noster e ave maria por sua alma. e emtão tomarã o dito corpo com muito acatamento lembrandose que taes ham de ser. e entraram a dita tumba e se hy nõ estiver cruz. como dito he nõ se assentarã em gyolhos mas antes que o tomem lhe dyram o dito pater noster e ave maria.

mordomo de fora

E o outro mordomo de fora tera cuydado de pagar pollos presos e pobres desemparados todo o que lhe for necesario pera suas solturas segundo que lhe pello provedor e officiaes for ordenado. e asy mesmo pera comprar e pagar outras cousas que a dita comfraria forem necessarias e doutra guisa o dito mordomo nada nam fara nem dependera.

Jtem das esmollas que se derem e arrecadarem pera has obras da

misericordia o dito provedor e officiaes daram e entreguaram ao dito mordomo de fora certa soma de dinheiro. em começo de seu mes. quanta sentirem ser necessaria. E asy pello mes ate ser acabado e serlheha tudo pello scripvam (fl.7v.) carregado em Reçepa em hũu lyvro que o dito scripvãõ tera. o quall tera dous titolos em cada mes .s. hũu sera. da Recepta do dinheiro que rrecebe e outro da despesa das esmollas que se fizerem nas obras de misericordia. per o quall lyvro sera tomada comta ao dito mordomo e yso mesmo o dito moordomo tera outro lyvro em seu poder em o quall Recebera de todo o que pagar. Conta daquelles a que pagar. salvo se o tall dinheiro for paguo per amte os officiaes o qual lyvro tera outros dous titolos. hũu pera as contas do que pagar pelos presos outro pera as outras esmollas que se fizerem. e em fim do dito mes lhe sera tomada conta com entrega pelo provedor e officiaes. os quaes seram juntos ao tomar da dita conta todos ou a mayor parte delles.

capelãees e cousas que ha daver na confraria

Jtem avera na comfraria hũu capellão letrado e spiritual de bõoa vida que diga missa camtada e pregue todas as quartas feiras e dias de nosa Señora sem pregar senõ no dia da visytaçam. E sera obrigado de confessar quall quer pessoa de que a misericordia tener cuydado especialmente os que ouverem de padeçer per justiça e yra com elles pera os consollar. e esforçar na sancta fee catholica. Como adiante dira.

E avera mais dous capellães obrigados pera oficiarem has missas camtadas e pera yrem aos enterramentos dos que ouverem de ser emterrados pella dita comfraria e com os justiçaados na maneira que sera dito.

E avera mays hũu pemdam que tenha dambas as (fl.8) partes a jmagem de nosa Señora da misericordia. que estara em hũa aste gramde com hũa cruz de pao em cima pera hir em todos os autos da mjsericordia quamdo for ordenado.

E hũa campãa manuall. pera chamamento daa gemte sem a quall numqua a comfraria saira.

E avera xiiij. sayos ou mais se necesarios forem pera os autos da mjsericordia e pera os que debaixo delles quiserem fazer pendemça cubertos da vamgloria deste mundo. dos quaees seis yram com a tumba e seis com as tochas e hũu com a .†. e pemdam de nosa seõora pera

ymitarem a sancta companhia de noso Señor Jhesu christo e avera duas amdas. hũa pera trazerem os corpos dos que per justiça morerem. E as outras pera se trazerem os corpos dos pobres e dos que se enterarem com a dita samcta comfraria.

Jtem avera hũa arca grande em que se Recolha todo o dinheiro da comfraria. E asy outra grande que estara sempre na capella pera se nella Recolher toda a rroupa e vestidos que se derem desmolla pera se darem por amor de deos a pobres. Dos quaes pobres avera hũu livro em o quall o dito scripvã escrepvera os nomes daquelles a que se os taes vestidos derem e em que dias e quantos vestidos pera nã serem duas vezes providos no anno. As quaes arcas terão quatro chaves e avera yso mesmo. tres ou quatro cepos fortes postos nos mais pubricos luguares da cidade pera ser notorio e lembrança aos que pessoalmente nom poderem comprir as obras de mjsericordia comprirem com seus dinheiros os quaes yso mesmo terem outras quatro chaves. das quaes de cada hũa hũa tera o escripvam e outra tera o mordomo da capella e a outra hũu dos conselheiros nobres e outra hũu dos officiaes. E avera outra arca mais pequena que amdara na mesa omde se escrevem os comfrades. na quall arca lamçarão a esmolla os comfrades que quiserem ser participantes nas (fl.8v.) obras de misericordia per suas mãaos sem nenhũu dos officiaes ho Receber cousa alga nem doutra parte. senã todos per suas proprias mãaos o virem lamçar. E o scripvão pora o nome do comfrade em o titollo de sua freguisia. E os que asy forem comfrades non pagarão cera cousa cada anno mas sempre ajudaram com suas esmollas segundo sua sustancia quamtas vezes e quanto poderem. pera sempre por todas as obras de mjsericordia serem compridas.

dias pera conselho

Jtem os diaas hordenados pera conselho e cabido seram todas as quartas feiras depois da missa da confraria. e todos os domyngos a tarde. aos quaes dias o dito provedor e officiaes serão obrigados a vijr pera despacharem e falarem o que for serviço de deos. e asy darsee cargo a cada hũus do que se ha de fazer segundo seu officio.

pedidores do pam pera os presos

Em cada freguesia se elegeram os ditos officiaes cada mes tres ou quatro homêns comfrades ou quaes quer outros posto que o nõ seiam que por sua devaçam o quiserem fazer pera pedirem aos domynguos de cada mes depos das missas pam pera os presos e emfermos e necesitados emvergonhados que ha mjsericordia prover segundo sua ordenança. o quall pam traram a capella pera see rrepartir duas vezes na somana aos presos (fl.9) como em cima dito he e lho levarão os Repartidores com algũa carne ou pescado aos ditos presos que forem pobres e desemparados segundo estiverem per Rol e asy aos spritae e necesitados. e emtrevidos como em cima dito he. e na somana deradeira do dito mes yra o dito provedor com algũs dos officiaes. fazer os ditos pedidores pera o mes seguinte. que vinra.

propriedades

Jtem as propriedades que forem leixadas a confraria o provedor e officiaes que forem as mandara meter em pregaam e as aforaram em fatiota ou a censo a quem por ellas mais der com tamto que nom seia dos officiaes da casa por que a confraria tenha sempre Rempda certa por omde se aiam de comprir as obras de mjsericordia. salvo se aquelle que as leixar mamdar que se vemdam e despendam por sua allma nas ditas obras de mjsericordia.

Regymento dos que padeçerem por justiça

Item quamdo algũu ouver de padeçer per justiça yram da dita comfraria os mays homêns vestidos nos ditos sayos da mjsericordia que poderem ser dos quaes hũum levara a cruz com ho pendam de nosa Señora de diante com outros dous das ylhargas com senhas achas nas (fl.9v.) mãos acesas. E detras yra outro com o crucefixo com outras duas tochas acesas e cada hũum de seu cabo. E de tras do cruxifixo yram os mais penitentes que quiserem fazer pemdença pera provocar o padecente a contriçam e aRepemdimento de seus pecados os quaes todos estarão a porta dee fora da cadea esperamdo pello padecemte. E outro vestido levara comservas ou cordeaes pera Refeiçam corporall do padecemte. o quall vira de demtro com elle da cadea da mão esquerda. E outro jrmão yra a logo a par delle. e levara hũa caldeira com augua benta. e hũum ysope. e da mão dirreyta vinra ho capellão da mjsericordia. comsolamdo e comfortamdo naa sancta fee catholica de maneira que o dito padecente

ate o lugar do padecer vaa provido do spirituall e temporall. O quall yra vestido em hũu sayo bramco de nosa Señora de pano de linho que levara hũu capello conseito de tras pera lhe com elle cobrirem o rrostro quamdo quiser padecer. e em elle padecera. e com elle sera sepultado.

E amtre o crucifixo e penitentes yram os capellães da misericordia e a porta da cadea em gyolhos começaram a ladaynha cantada e diram ate samta maria. a que todos Respomderã ora pro eo. E os pregoeyros de justiçaa yram diamte do pemdã de nosa Señora damdo seu preguam acustumado em maneira que nom façam torvaçã aos pregoeyros da mjsericordia. E em chegando em direito dalgũa jgreia asemtarseam todos em gyolhos e chamaram tres vezes altas vozes Señor deos da mjsericordia e em se alevantando o que levar o crucifixo daloa a beyjar ao padecente nos pees por sua consolaçam. E em começando ho (fl.10) dito justicado de padecer começaram logo os ditos capellães camtar o Respomso de. ne recorderis peccata mea domine. alamçãndo agoa benta sobre o dito padecente. ate que de sua alma a deos todo poderoso que a criou e Remio tan craramente per seu precioso samgue. E no dia que asy ouver de padecer lhe sera dita hũa missa em lugar onde quer que o dito padecente posa ver a deos antes que padeça.

E como o compdenado padecer se non for de oras de vesporas por diante mandara o provedor da confraria tamger ha campãam pella cidade pera os que quiserem comprir as obras de misericordia e viremse a dita capella pera yrem pello corpo do dito padeçente e o trazerem a emterar e se for pobre darse ha por sua alma aquella oferta que a confraria pera ello tem ordenado com sua missa. como ensyma he declarado acerqua dos outros pobres defuntos. E se o justicado for Rico somente yra a misericordia com elle pello provocar a contriçam. e devaçam ate padecer e despojs o tyrara e trará a emterrar segundo sua ordenança. porem toda a custa se paguara de sua fazenda.

E porque a mjsericordia de deos a todos abrange he bem que os que pera sempre padecerem ão sejam de todo esqueçidos ordenaram os ditos officiaes e fumdadosores da samcta confraria de fazerem hũa memoria delles. cujas osadas jazem em o altar de jumto com samcta barbora. E em cada hũ anno per dia de todos os sanctos despojs de comer yrem todos os officiaes e confrades vestidos nos sayos da dita confrarya com mais crezeria que poderem e asy as ordens dos moesteiros e em precisam trazerem aquella osada que dos ditos defuntos (fl.10v.) acharem no chão e asy os corpos que emcima estiverem se forem pera trazer. senã emteremnos no mesmo lugar onde padeceram. E a outra osada trarão

dentro em hũa tumba que pera os taes he ordenada como dito he. segundo os poderes que a dita confraria para yso delrrey tem. Os quaes jrmãaos virão com cyreos acesos nas mãaos com mais devaçam que poderem. e a trazerã ao cemiterio da comfraria a enterar omde lhe serã ditas por suas almas vesporas de finados e ao dia seguimte sua misa ofericida com sua oferta que ao provedor e officiaes bem parecer.

E asy mesmo se tera esta maneira acerca dos justicados esquarterjados cujos coartos som postos as portas da cydade. e asy dos membros daquelles em que se faz justiça e estam no pelourinho ou em outras quaes quer partes a que depois de fecta justiça a tres dias yram os ditos officiaes com mays devaçam que puderem pollos ditos membros e os tiraram e trazeram a emterar no cemiterio da comfraria.

E se alguus padecerem per justiça queimados o dito provedor mamdara hũu homem a custa da dita comfraria o dia a tarde em que padecer ver se ficou por queymar algũa osada e achandoa trallaha a emterar em lugar sagrado pera que nom fique aos cães que muitas vezes se acontecia a levarem por que a caridade de christo noso Señor seja de todo comprida em o dito padecente.

amyzades

E por que he bem que todos vyvam Em paz e em amor e caridade como bõos proximos e fyees christãos pera que hy nom ajaa. (fl.11) odios nem mall querenças o dito provedor e officiaes saberam pella dita cidade omde hy ha os semelhantes odios e omizyos e demamdadas e outras cousas semelhantes e yrã todos juntos com o capellão da dita comfraria e levaram hũa ymagem de muyta devaçam comsyguo com que façam amtre os jrmãos e outras pesoas toda paz e amizades que poderem e terem hũu lyvro em que se asentarã os perdões que hũus aos outros fyzerem pera que ao depojs se nõ posam arrepender do bem que tiverem feito. E pera de todo serem compridas e acabadas em a dita comfraria todas as xiiij obras de misericordia a que somos obrigados.

fim do compromisso.

Deo gratias //.